SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 03 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1343

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT, por intermédio da Comissão Permanente de Compras – CPC, solicita Cotações de Preços, para compor o Proc. 10616/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. Os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Compras – CPC SMTT para obter o formulário de cotação, através do e-mail: smtt@gestao.arapiraca.al.gov.br. Prazo para entrega da cotação 03(três) dias a partir dessa publicação.

ELIENE BARBOSA SOUZA MAGALHÃES
Comissão Permanente de Compras – CPC SMTT Arapiraca

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2DD3987B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 491/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – RESIDENCIAL AGRESTE.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 491/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – RESIDENCIAL AGRESTE.

O município de Arapiraca, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, nº 1.185 – Bairro Santa Edwirges – CEP 57.311-180 Arapiraca, estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 12.198.693/0001-58, representado neste ato pelo prefeito do município Rogério Auto Teófilo, inscrito no CPF sob o nº 209.092.764-04, e o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social-IEDES, sediada na Rua do Piza, n° 137, Bairro Santa Tereza, Olinda-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.399/0001-86, neste ato representada pela Sra. Janaina Angélica de Andrade Wanderley, inscrito no CPF: 076.102.164-70, acordam aditar o presente termo ao contrato supra mencionado, embasados nas disposições expressas no art. 57, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste instrumento, fica alterado o contrato nº **491/2016**, em sua **CLÁUSULA QUINTA**, em decorrência da necessária adequação do Contrato ao Projeto de Trabalho Social no empreendimento denominado **Residencial AGRESTE**, no que concerne ao prazo de vigência, cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro das ações reprogramadas do projeto técnico social, utilização da diferença entre o valor original do projeto e o valor aprovado pela licitação, e o tempo adicional necessário à preparação, divulgação e realização das atividades com a entrega do relatório final de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços, por força deste instrumento fica prorrogado por mais 06 (SEIS) meses, contados a partir da data do término da vigência do contrato que celebraram.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R$93.143,20 (noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e vinte centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 12.95% (por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 491/2016 que era de R$ 626.136,80 (SEICENTOS E VINTE SEIS MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) passa a ser de R$ 719.280,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).
Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta da Rubrica orçamentaria nº

0.80.16.244.2210.5001, elemento de despesa 3.3.9.0.39.2100 – Projeto Técnico Social Programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo.
E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

ARAPIRACA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeitura Municipal de Arapiraca
Contratante

JANAINA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social-IEDES
Contratada

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9577F8AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 0002/2020

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Arapiraca, **Glifson Magalhães dos Santos,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da **Portaria GEM nº 457 de 07 de junho de 2018,** resolve:
Art. 1º – Destituir da atuação de fiscal do **Contrato n° 7015/2020,** oriundo do **Processo Administrativo 7015/2020**, a **Sra. Laura Rossana Acioly de Carvalho Rios.**

Art. 2º – Designar as Senhoras: Thays Mendonça de Souza Almeida, matrícula n° 10489-3**,** Tiara Lou Sousa, matrícula: 119525, Isabel Cristina Caldas Newton de Melo, matrícula: 126806, Edna Verrísmo dos Santos, matrícula: 10629-5, Sônia Mercia da Silva, matrícula: 9308-4, para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscais do **Contrato de nº 7015/2020** supramencionado, conforme divisão das regiões constante no anexo desta Portaria.

Art. 3º – Dos Deveres e Atribuições dos Fiscais de contrato: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais; comunicar a Comissão de Gestores desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto comprimento; atestar as Notas Fiscais resultantes da execução dos serviços lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação; fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 31 de julho de 2020.

GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Arapiraca

ANEXO A PORTARIA N° 0002/2020

DISTRIBUIÇÃO DE GESTORES POR TERRITÓRIO

GESTORA THAYS MENDONÇA DE SOUZA ALMEIDA - MATRÍCULA: 10489-3
1. UBS Cacimbas / Dr. Judá Fernandes Lima - R. Ver. Benício Alves, - Cacimbas;
2. 2º CENTRO - R. Exp. Brasileiros, 124 – Baixa Grande;
3.UBS Bananeiras/ Dra. Célia Maria Barbosa Rocha - R. São José, S/N;
4.UBS Cangandú - Pov. Cangandú - Pov. Cangandú;
5.UBS Pau D'arco - Pov. Pau D'arco, S/N - Pov. Pau D'arco, S/N;
6. UBS Carrasco/ Antônio Félix da Silva - Sítio Carrasco
7. UBS Manoel Teles - R. Antônio Cavalcante Gama, 140
8. UBS Batingas/ Erasmo Galdino - Av. Nossa. Sra. das Graças, 01 Batingas
9. UBS Canafístula - R. José Fernandes Nunes Lopes, S/N
10. UBS Riacho Seco - Rua Antonio Feliciano, 1079 – Canafístula
11. UBS Bom Jardim - Sítio Bom Jardim, S/N
12. UBS Bom Sucesso/ Dr. Carlos José Lima Aldeman de Oliveira - R. Alvorada, 22 – Bom Sucesso;
13. UBS Laranjal - Pov. Laranjal

GESTORA TIARA LOU SOUSA - MATRÍCULA: 119525
1. 3º CENTRO - R. Lino Roberto, - Santa Edwiges
2. UBS Canaã - R. Ver. José Tertuliano, S/N
3. UBS Capim - Pov. Capim, n° 13 – A
4. UBS Vila São José - R. Nossa Sra. de Fátima, S/N – Vila São José
5. UBS Baixão - R. Antônio Marroquim, S/N – Baixão
6. UBS Jardim das Paineiras/ Dr. José Pereira Mendes - Residencial Jardim das Paineiras
7. UBS Vila São Francisco - Vila São Francisco, S/N
8. UBS Sítio Fernandes/ Pau Ferro - Povoado Fernandes/ Sítio Pau Ferro
9. UBS Brisa do Lago - Residencial Brisa do Lago, AL 115
10. UBS Verdes Campos - R. José Cleocides Barros, S/N – Verdes Campos
11. UBS João Paulo II - R. Camilo Collier, nº 03 – João Paulo II
12. UBS Teotônio Vilela - Praça Antônio Caetano, 26
13. UBS Poção - Pov. Poção, S/N
14. UBS Vila Aparecida - Vila Aparecida, S/N
15. 5° CENTRO - R. Geraldo Barbosa, S/N – Centro (5º Centro)

ISABEL CRISTINA CALDAS NEWTON DE MELO – MATRÍCULA: 126806
1. 1º CENTRO - R. Odilon Araújo Amorim, 27 – São Luiz
2. UBS Zélia Barbosa - R. José de Oliveira Lima, S/N – Zélia Barbosa
3. UBS Primavera - R Pedro Alves Cabral, SN – Primavera
4. UBS Daniel Houly - R. Santa Rita, 517 – Brasília
5. UBS Nilo Coelho/ Manoel Valeriano Sobrinho - R. Francelino de Brito, S/N – Nilo Coelho
6. UBS Cavaco - R. José Luiz de Oliveira, S/N – Cavaco
7. UBS Baixa da Onça/ Serapião José da Silva - Pov. Baixa da Onça, nº 12
8. UBS Boa Vista - R. Leôncio Salú, S/N Boa Vista
9. UBS Planalto 1 - R. Pão de Açúcar, 90 – Cohab Nova
10. 4 ° CENTRO - R. N. Senhora da Salete, 1003 – Itapuã
11. UBS Senador Arnon de Melo - R. Claudeci Gregório da Silva, 25 – Senador Arnon de Melo
12. UBS Nossa Senhora Aparecida - Conjunto Nossa Senhora Aparecida

GESTORA EDNA VERRÍSMO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 10629-5
1. ESPAÇO NASCER – Unidade de Referência à Gestante de Alto risco e Pediatria - Rua Floraci da Silva 45 Alto do Cruzeiro
2. CRIA – Centro de Referência Integrado e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - R. José Jailson nunes, S/N – Bairro Santa Edwirges
3. CEMFRA – Centro de Medicina Física e Reabilitação de Arapiraca e SAD - R. Abraão de Oliveira, 471 – Cavaco.
4. CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - Avenida Vicente Nunes de Albuquerque, 611 – Caititus
5. CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - Rua Ceci Cunha, 960 – Itapuã
6. BHL – Banco de Leite Humano - R. Padre Cicero, S/N – Centro (BHL)

GESTORA SÔNIA MERCIA DA SILVA - MATRÍCULA: 9308-4
1. Laboratório Municipal - R. Geraldo Barbosa Lima, nº 59 – Centro
2. CCZ - Rodovia AL 220, S/N – Bairro Canafístula
3. CTA/SAE - R. Jornalista Olavo Bispo, 120 – Centro
4. CAF/Rede de Frio - Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande.

Arapiraca, 31 de julho de 2020.

GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Arapiraca

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:AA292880

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27823/2019

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 27823/2019 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** e a Empresa **TEC BRASIL EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.360.051/0001-50 e estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2812, 2 Pav, Jesus de Nazareth – Vitória/ES, cujo objeto é referente a **aquisição de equipamentos Médicos, Odontológicos e correlatos.**
O objeto deste Termo de Apostilamento é atualizar o Programa de Trabalho para **exercício vigente de 2020**. A presente retificação não alterar o valor do contrato em questão que é de **R$ 3.198,62 (três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).**
Onde lê-se:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
07.70.10.301.1120.6031 – Estruturação das Ações da Saúde Bucal	4.4.9.0.52.00.00.00.0000.0401 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.198,60 (três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Leia-se:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
07.70.10.301.1120.6031 – Estruturação das Ações da Saúde Bucal	4.4.9.0.52.00.00.00.0000.0401 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.198,60 (três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato acima epigrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 30 de julho de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito de Arapiraca

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:7C19045C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CITAÇÃO - ALISSON HOLANDA SAMPAIO

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 024 de 11 de março de 2020, da Secretária Municipal de Gestão Pública, publica o Edital de Citação, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 171 – Achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na localidade do último domicilio conhecido, para apresentar defesa. de acordo com a Lei n. 1782/93, com redação dada pela Lei n. 2008/98 – RJUSPM, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **ALISSON HOLANDA SAMPAIO,** AGENTE DE ENDEMIAS, CPF: 097.806.794-05, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer a sala desta Comissão, sediada na Secretaria Municipal de Gestão Pública no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, no Bairro Santa Edwiges, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita no processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020 –CIAD, a que respondem respectivamente, sob pena de **revelia**.

Arapiraca, 31 de julho de 2020

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:81F28703

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 067/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação para o biênio 2020/2021.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei municipal nº 932/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB que terá a seguinte composição:

- Representantes do SINFAL
Titular: Anderson Ricardo da Silva Alves – CPF 025.648.374-41 - Presidente
Suplente: Edvaldo Lopes da Silva – CPF 022.798.964-35

-Representantes do SEATA
Titular: Jadilson Antonio dos Santos – CPF 730.649.804-59 - Vice-Presidente
Suplente: Sâmia Cristina de Farias – CPF 860.114.564-72

- Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Willamo de Omena Lopes Júnior – CPF 034.318.614-40
Suplente: Erimelda Braz de Almeida – CPF 457.665.764-04

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Emanuely Maria Pereira dos Santos – CPF 032.031.194-55
Suplente: Tatyana Pinheiro Costa Soares – CPF 046.193.194-06

-Representantes dos Gestores
Titular: Robson Fernando da Costa Melo – CPF 05.167.864-14
Suplente: Soraia da Silva Moura – CPF 861.361.944-49

- Representantes dos pais de alunos da Educação Básica
Titular: Maria Cícera de Souza – CPF 059.369.314-04
Titular: Vandete Maria da Silva Fernandes – CPF 730.595.874-34
Suplente: Edilene Felix de Souza – CPF 051.687.564-76
Suplente: Gilvania dos Santos – CPF 038.429.994-61

- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Maria Beatriz de Lima Cruz – CPF 080.501.434-90
Suplente: Victor dos Santos Lima – CPF 143.993.564-56

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, em, 28 de julho de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:69EDFFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO N° 004/2020
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO OURICURI, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL. Na edição de nº 1327 do diário oficial dos municípios alagoanos foi veiculado aviso de abertura e julgamento de proposta. Não obstante a publicação, apenas compareceu à sessão realizada em 13 de julho de 2020, a empresa M A PIRES FERREIRA ENGENHARIA - LTDA. A Comissão Permanente de Licitação analisou a proposta apresentada pela empresa e no que pertine as declarações da proposta de preços, a empresa cumpriu. Os autos foram remetidos ao engenheiro do Município de Atalaia/AL, que, após proceder às análises da proposta apresentada entendeu que a empresa encontra-se **DESCLASSIFICADA** por não atender aos requisitos do edital, senão vejamos trecho da análise técnica da engenharia: "... Durante a análise dos documentos da empresa M. A. Pires Ferreira Engenharia – EPP, foi identificado que a Licitante apresentou Planilha Orçamentária Sintética com inúmeros itens com seus respectivos Valores Unitários acima do estimado pela administração. Tais inconsistências impactam diretamente no valor global da proposta e, portanto, resultam na iminente incidência do item 8.2., subitem 8.2.2., do Edital Tomada de Preço Nº 004/2020... Diante do exposto, o analista técnico subscritor em apoio à Comissão Permanente de Licitação do Município de Atalaia/AL, opina pela desclassificação da empresa M. A. Pires Ferreira Engenharia – EPP..." Por fim, a Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do julgamento dos documentos de proposta de preço, poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, Atalaia, Alagoas. E-mail: Prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 31 de julho de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA.
Presidente

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:45DA5680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 002/2020
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRO INFÂNCIA PADRÃO FNDE – TIPO B, NO CONJUNTO DEUS É FIEL, NO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL. Na edição de nº 1307 do diário oficial dos municípios alagoanos, que foi veiculado no dia 12 de junho de 2020, aviso de convocação para apresentação de novos documentos de habilitação, conforme dispõe o artigo 48, § 3º, da Lei federal 8.666/96, para as empresas VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA e K V LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Não obstante a publicação, apenas compareceu à sessão realizada em 26 de junho de 2020, a empresa VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA. A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de habilitação apresentados pela empresa e no que pertine as documentações esta cumpriu os requisitos do edital. Os autos foram remetidos ao engenheiro do Município de Atalaia/AL, para análise e julgamento da parte técnica, que, após proceder à análise dos documentos de habilitação, entendeu que a empresa encontra-se **INABILITADA** por não atender aos requisitos do edital, senão vejamos trecho do parecer da engenharia: "... Diante do exposto, o analista técnico subscritor em apoio à Comissão Permanente de Licitação do Município de Atalaia/AL, entende como inabilitada a empresa VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA no tocante ao acervo técnico censurado, infringindo as disposições do item 6., subitens 6.3., alínea "b" do edital Tomada de Preço Nº 002/2020, sob o espectro do Item 6., Subitem 6.7., alínea "c" anunciado no referido termo de chamamento...". Por fim, a Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação, poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, Atalaia, Alagoas. E-mail: Prefeituracpl.atalaia@gmail.com

Atalaia, 31 de julho de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA.
Presidente

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:9E8EB23E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 010/2020
Pregão Eletrônico nº 005/2020-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2020-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 010/2020, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 004/2020, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:A020E979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 010/2020 – Pregão Eletrônico nº 005/2020 -SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2020 – Fornecedores Registrados: **Ata de Registro de Preços nº 012/2020** - GDC DA SILVA COSTA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.721.729/0001-21, com o valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), **Ata de Registro de Preços nº 013/2020** - S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 29.955.518/0001-60, com o valor global de R$ 6.126,00 (seis mil e duzentos e dezesseis reais), **Ata de Registro de Preços nº 014/2020** - VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.980.425/0001-28, com o valor global de R$ 23.480,00 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:5FDD33BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa De Licitação nº 015/2020 do Município de Batalha-AL, referente ao Processo nº 031/2020, Objeto: Aquisição de material hospitalar, **HOMOLOGO** o presente processo para que se produzam os devidos efeitos legais.
Ato continuo**, RATIFICO** o objeto do certame na seguinte conformidade:
INSTRUMENTAL TECH EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº **32.024.224/001-20;**
VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELLE-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **05.980.425/0001-28.**

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:9B70594F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 039-2020 – Processo nº 031/2020 – Dispensa De Licitação nº 015/2020 do Município de Batalha, **INSTRUMENTAL TECH EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.024.224/001-20** – Valor global – R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais);

Contrato nº 040-2020 – Processo nº 031/2020 – Dispensa De Licitação nº 015/2020 do Município de Batalha, **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELLE-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.980.425/0001-28** – Valor global – R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:7B12319B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM /AL

DECLARAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através de sua representante legal, Senhora Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 050/2020, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS** que, conforme certificado pela Secretaria Municipal de Finanças, a DESAPROPRIAÇÃO parcial do imóvel abaixo descrito:

Local: Povoado Barro Vermelho, Zona Rural do Município de Belém. Proprietário: Maria Marques. Imóvel: Parte Integrante da Fazenda Riacho Alegre. Perímetro: 518,120 m. Área: 1.5273 há (5 tarefas agrárias). Área total do imóvel: 1.200 tarefas.

No vértice 1, de coordenadas N 8.942.433,5981m e E 774.021,4958m; Cerca; deste, segue confrontando com Rua Existente, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°36'55" e 66,845 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.942.384,2242m e E 774.066,5561m; 145°22'08" e 93,271 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.942.307,4780m e E 774.119,5615m; Cerca; deste, segue confrontando com Herdeiros de Manoel Barros, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°04'51" e 89,803 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.942.234,9005m e E 774.066,6743m; Linha reta; deste, segue confrontando com Maria Marques, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°22'20" e 179,363 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.942.375,0222m e E 773.954,7051m; 48°44'56" e 88,838 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Não traz impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos exercícios dos anos seguintes, dado o baixo valor do mesmo;
Que a presente desapropriação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, bem como as leis de diretrizes orçamentárias.

Belém/AL. 01 de Julho de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:AF9F1EA6

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

DECRETO MUNICIPAL NO 016/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE PARTE DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO BARRO VERMELHO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

A Senhora Prefeita do Município de Belém, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 050/2020 e

CONSIDERANDO:

I – o disposto no arts. 5° e 6° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941;

II – a necessidade de disponibilização de área apropriada para alocação de investimentos no Povoado Barro Vermelho;

III – a disponibilidade orçamentária e os levantamentos técnicos favoráveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, do imóvel abaixo descrito, necessário à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), uma Academia de Saúde, uma Escola de 06 salas e uma Praça Urbanizada, além de outras intervenções urbanísticas necessárias.

I - CARATERISTÍCAS:
Local: Povoado Barro Vermelho, Zona Rural do Município de Belém.
UF: AL.
Proprietário: Maria Marques.
Propriedade: Parte Integrante da Fazenda Riacho Alegre.
Perímetro: 518,120 m.
Área: 1.5273 há (5 tarefas agrárias).
Área total do imóvel: 1.200 tarefas.
Percentual de intervenção: 0,416%.

II - DESCRIÇÃO: No vértice 1, de coordenadas N 8.942.433,5981m e E 774.021,4958m; Cerca; deste, segue confrontando com Rua

Existente, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°36'55" e 66,845 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.942.384,2242m e E 774.066,5561m; 145°22'08" e 93,271 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.942.307,4780m e E 774.119,5615m; Cerca; deste, segue confrontando com Herdeiros de Manoel Barros, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°04'51" e 89,803 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.942.234,9005m e E 774.066,6743m; Linha reta; deste, segue confrontando com Maria Marques, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°22'20" e 179,363 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.942.375,0222m e E 773.954,7051m; 48°44'56" e 88,838 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III - Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Promova a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belém/AL. 01 de Junho de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste município em 01 de Julho de 2020 e publicada no mural desta prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL
REGISTRADO E PUBLICADO EM _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Servidor Responsável

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:818C28E4

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

DECLARAÇÃO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através de sua representante legal, Senhora Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 050/2020, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS** que, conforme certificado pela Secretaria Municipal de Finanças, a DESAPROPRIAÇÃO parcial do imóvel abaixo descrito:

Local: Povoado Barro Vermelho, Zona Rural do Município de Belém. Proprietário: Maria Marques. Imóvel: Parte Integrante da Fazenda Riacho Alegre. Perímetro: 518,120 m. Área: 1.5273 há (5 tarefas agrárias). Área total do imóvel: 1.200 tarefas.

No vértice 1, de coordenadas N 8.942.433,5981m e E 774.021,4958m; Cerca; deste, segue confrontando com Rua Existente, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°36'55" e 66,845 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.942.384,2242m e E 774.066,5561m; 145°22'08" e 93,271 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.942.307,4780m e E 774.119,5615m; Cerca; deste, segue confrontando com Herdeiros de Manoel Barros, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°04'51" e 89,803 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.942.234,9005m e E 774.066,6743m; Linha reta; deste, segue confrontando com Maria Marques, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°22'20" e 179,363 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.942.375,0222m e E 773.954,7051m; 48°44'56" e 88,838 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Não traz impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos exercícios dos anos seguintes, dado o baixo valor do mesmo;
Que a presente desapropriação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, bem como as leis de diretrizes orçamentárias.

Belém/AL. 01 de Julho de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:A2E0D37B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo com fundamento na Lei 13.979/2020, cujo objeto trata-se aquisição de testes rápidos que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 06/08/2020.

Cacimbinhas/AL, 31 de julho de 2020

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:153B7AA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1593/2020 - DISPENSA DE N° 3107/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 3107/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Instrumento Contratual em favor da pessoa jurídica ALINE SAMARA BARBOSA VIEIRA 07730567423 – ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.600.973/0001-00, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais), referente a aquisição de sacolas personalizadas para entrega de medicamentos, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 31 de Julho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:979DF224

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Portaria n. 55 /2020, de 31 de julho de 2020

Dispõe sobre a suspensão da licença sem vencimentos com a revogação da portaria nº 232, de 06 de outubro de 2020, que concedeu a licença sem vencimento, conforme o art. 82, IV, da Lei Municipal nº 021/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI – ALAGOAS, VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canapi/AL,
CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 232/2019 que concede a licença sem vencimentos da Guarda Municipal Darléia Ribeiro de Melo, mat. 603, pelo período de 01 (um) ano a partir do dia 1º de novembro de 2019;
CONSIDERANDO, a solicitação da referida Guarda Municipal para retornar às suas atividades na Secretaria Municipal de Administração de Canapi/AL.
RESOLVE:
Art. 1º Suspender a licença sem vencimentos da servidora, Sra. Darléia Ribeiro de Melo, brasileira, casada, funcionária efetiva, mat. 603, inscrita no CPF nº 058.452.334-37, portadora do RG n 2.128.048 SEDS/AL, devendo a mesma retornar às suas atividades de Guarda Municipal na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 1º de Agosto de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 232, de 06 de outubro de 2020.
Canapi – AL, 31 de julho de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi

Certifico que a referida portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, em 31 de julho de 2020

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Sob Nº 50, de 31 de Março de 2020

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:7A361BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, inscrito no CNPJ n.º 12.367.892/0001-42, com sede AV. Joaquim Tetê, Centro, Canapi/AL, CEP: 57530-000, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/ AL a Autorização Ambiental para realizar a execução da obra: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PROFUNDA DE RUAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CANAPI – BAIRRO TANCREDO NEVES.

Canapi/AL, 30 de julho de 2020

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:0F3C1EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Comissão Permanente de Licitação avisa que realizará licitação conforme resumo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no Povoado – Tupete (reconstrução de 10 unidades habitacionais), no Município de Canapi/AL.
Tipo: Menor preço.
Data e hora da sessão: **20/08/2020**, às **10h:00min** (horário local).

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão situada no prédio sede desta Prefeitura, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, Canapi/AL.

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi - Alagoas, 31 de julho de 2020.

BRISA BRENDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:4FB5676A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 004/2017 -TP (SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS - LOTE 01)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS-AL, CNPJ nº **12.250.684/0001-69**. CONTRATADA: MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ nº 26.399.954/0001-02. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 004/2017-TP, pelo período até 20 de fevereiro de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato original celebrado entre as partes em 20/02/2018, iniciando-se este termo em 21/02/2020 e findando sua vigência em 20 de fevereiro de 2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA - A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Proj./Ativ.: 10.304.0010.5007 MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS e Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito do Município Contratante, exarada no Processo Administrativo de nº 002.002.050220, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 004/2017-TP, correspondente ao Processo Administrativo protocolado sob nº 002.014.041217. DATA ASSINATURA DO TERMO: 20/02/2020. SIGNATÁRIOS: Pela

Contratante: Geraldo Novais Agra Filho - Prefeito; Pela Contratada: Julliany Tavares Machado dos Santos - Sócia Administradora.

Carneiros, 20 de fevereiro de 2020.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:652C2D60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020/SL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 012/2019 – Ata de Registro de Preços nº 019/2019.
DAS PARTES: Município de COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa AUTO POSTO MANGUEIRAO EIRELI, nome de fantasia: POSTO MANGUEIRAO, inscrita no CNPJ sob nº 15.706.489/0001-99, com sede na Avenida Pai João, nº 526A, Pai João – Taquarana/AL, CEP: 57.640-000.
OBJETO: aquisição de combustíveis para os veículos oficiais e locados das diversas secretarias que integram a estrutura organizacional do Município de Coité do Nóia.

ITENS CONTRATADOS:

- ITEM 1 (GASOLINA COMUM) – Desconto Percentual: 2,2%;
- ITEM 3 (ÓLEO DIESEL S500) – Desconto Percentual: 2,2%;
- ITEM 4 (ÓLEO DIESEL S10) – Desconto Percentual: 2,2%.

OBSERVAÇÃO: O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio mensal ao consumidor do Município de Arapiraca/AL, do mês referente ao consumo realizado, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora da licitação. O preço médio mensal dos combustíveis do Município de Arapiraca ao consumidor é divulgado pela ANP, no endereço eletrônico:
< http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp >.

CELEBRAÇÃO: 01/07/2020.
VIGÊNCIA: até 31/12/2020.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 02.20.04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesas 3390.30/0010 – Material de Consumo; 03.30.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração e Finanças, Elemento de Despesas 3390.30/0010 – Material de Consumo; 04.41.10.122.0004.6012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesas 3390.30/0040 – Material de Consumo; 04.41.10.301.0004.6003 – Custeio (Atenção Básica) – PAB, Elemento de Despesas 3390.30/0425 – Material de Consumo; 04.41.10.301.0004.6007 – Custeio (Atenção Básica) – Saúde Bucal, Elemento de Despesas 3390.30/0425 – Material de Consumo; 04.41.10.302.0004.6044 – Custeio (MAC) – Rede de Urgência, Elemento de Despesas 3390.30/0425 – Material de Consumo; 05.51.08.122.0003.6011 – Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social, Elemento de Despesas 3390.30/0010 – Material de Consumo; 05.51.08.243.0003.6031 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolescente, Elemento de Despesas 3390.30/0010 – Material de Consumo; 05.51.08.243.0003.6052 – Bloco de Proteção Social Especial MAC – (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS, Elemento de Despesas 3390.30/2001 – Material de Consumo; 06.60.12.361.0001.2010 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação, Elemento de Despesas 3390.30/0020 – Material de Consumo; 06.61.12.361.0002.2029 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40%, Elemento de Despesas 3390.30/0030 – Material de Consumo; 06.62.12.361.0002.2037 – Quota Municipal do Salário Educação – QSE, Elemento de Despesas 3390.30/0200 – Material de Consumo; 06.62.12.361.0002.2053 – Programa GEITE – Gestão Integrada do Transporte Escolar, Elemento de Despesas 3390.30/0298 – Material de Consumo; 07.70.27.122.0001.2038 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Esporte e Lazer, Elemento de Despesas 3390.30/0010 – Material de Consumo; 08.80.13.122.0001.2040 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Cultura e Promoções, Elemento de Despesas 3390.30/0010 – Material de Consumo; 09.90.15.122.0001.2041 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos, Elemento de Despesas 3390.30/0010 – Material de Consumo; 10.10.20.122.0001.2044 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Agricultura e Pecuária, Elemento de Despesas 3390.30/0010 – Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 282/2017 e nº 283/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Antônio Barbosa da Silva Neto – Representante legal da empresa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:ECB5484E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 752/2018, torna público para conhecimento dos interessados a sessão de ABERTURA DE PROPOSTAS PARA ANÁLISE NUTRICIONAL do Pregão Eletrônico Nº 12/2020. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, no dia 14/08/2020 às 09h00min. Local: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A. O edital encontra-se disponível nos sites: *www.coruripe.al.gov.br* e *www.licitacoes-e.com.br*. Informações: *www.coruripe.al.gov.br* ou pelo e-mail: *cpl.coruripe@gmail.com.*

Coruripe/AL, 31 de julho de 2020.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Lessa dos Santos
Código Identificador:004C86C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018-01/2019
Processo: 1003006/2018
Licitação: Pregão Presencial nº 25/2018 - SRP

DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e CONTRATADA – **DEPÓSITO DE BEBIDAS DO JUCA LTDA**, CNPJ/MF 10.805.554/0002-09; **DO OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO P13 E P45**; **DO VALOR:** taxas de 6% (seis por cento) – Gás liquefeito de Petróleo (GLP) botijão P13 (13 kg) e 8% (oito por cento) - Gás liquefeito de Petróleo (GLP) botijão P45 (45 kg); **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**: Órgão: 0500; UO: 0550; Dotação: 10.122.0001.6001; 339030000000 – 004000000. Órgão: 0600; UO: 0660; Dotação: 12.361.0001.2007; 339030000000 – 02000000. Órgão: 1000; Dotação: 08.122.0001.6013; 339030000000 – 00100000. Órgão: 1800; UO: 1818; Dotação: 26.122.0001.2050; 339030000000 – 001000000. Órgão: 2600; UO: 2626; Dotação: 22.122.0001.2056; 339030000000 – 01000000; **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** Joaquim Beltrão Siqueira e Eliton Joaquim Souza da Silva; **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2019.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:DDA3AF30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1610/2018
Processo: 0411001; 0411002; 0605018/2018
Licitação: Pregão Presencial nº 17/2018

DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e CONTRATADA – K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03; **DO OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE LIXO; **DO VALOR:** R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**: CONVÊNIO MTB/SENAES N° 00023/2017-SICONV N° 855933/2017 no valor de R$ 1.332,000 (Um milhão e trezentos e trinta e dois reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho N°: 11334.2083.8274.0001, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 444041, Nota de Empenho N°: 2017NE800049. E A CONTRAPARTIDA no Valor DE R$ 40.000 (Quarenta Mil reais) correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: ÓRGÃO/UNIDADE: 16.16; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0015.1025; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSOS: 2100 – DEMAIS CONVÊNIOS, 0010 – RECURSOS PRÓPRIOS; **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** Joaquim Beltrão Siqueira e Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski; **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2018.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:3AF83BC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1611/2018
Processo: 0411001; 0411002; 0605018/2018
Licitação: Pregão Presencial nº 17/2018

DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e CONTRATADA – LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 23.691.899/0001-31; **DO OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE LIXO; **DO VALOR:** R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais); **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**: CONVÊNIO MTB/SENAES N° 00023/2017-SICONV N° 855933/2017 no valor de R$ 1.332,000 (Um milhão e trezentos e trinta e dois reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho N°: 11334.2083.8274.0001, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 444041, Nota de Empenho N°: 2017NE800049. E A CONTRAPARTIDA no Valor DE R$ 40.000 (Quarenta Mil reais) correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: ÓRGÃO/UNIDADE: 16.16; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0015.1025; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00; FONTE DE RECURSOS: 2100 – DEMAIS CONVÊNIOS, 0010 – RECURSOS PRÓPRIOS; **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; **SIGNATÁRIOS:** Joaquim Beltrão Siqueira e Lucas Lippel; **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2018.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:447908D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 100058/2018 - SMASTM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - SRP

DAS PARTE: MUNICÍPIO DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME, CNPJ: 08.844.192/0001-99; **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL**: R$ 25.193,80 (Vinte cinco mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 10.10 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e da Mulher; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **CELEBRAÇÃO:** 14/03/2018; **SIGNATÁRIOS**: Joaquim Beltrão Siqueira e Wellington Klebson de Melo Oliveira.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:DAC34271

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 302/2018 - SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - SRP

DAS PARTE: MUNICÍPIO DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME, CNPJ: 08.844.192/0001-99; **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; **VALOR TOTAL**: R$ 135.204,10 (Cento e trinta e cinco mil duzentos e quatro reais e dez centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde; 6.001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **CELEBRAÇÃO:** 14/03/2018; **SIGNATÁRIOS**: Joaquim Beltrão Siqueira e Wellington Klebson de Melo Oliveira.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:9B564A87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 22 DL SEMED/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - SRP

DAS PARTE: MUNICÍPIO DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME, CNPJ: 08.844.192/0001-99; **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93**; VALOR TOTAL:** R$ 133.688,20 (Cento e trinta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.60 – Secretaria Municipal de Educação; 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **CELEBRAÇÃO:** 14/03/2018; **SIGNATÁRIOS**: Joaquim Beltrão Siqueira e Wellington Klebson de Melo Oliveira.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:875678D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 018-26/2018 - SMTTS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - SRP

DAS PARTE: MUNICÍPIO DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME, CNPJ: 08.844.192/0001-99; **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93**; VALOR TOTAL**: R$ 112.703,20 (Cento e doze mil setecentos e três reais e vinte centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 18.18 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos; 2.050 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos; Trânsito, Transporte e Suprimentos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **CELEBRAÇÃO:** 14/03/2018; **SIGNATÁRIOS**: Joaquim Beltrão Siqueira e Wellington Klebson de Melo Oliveira.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:30AFEB66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0201-028/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

ORGÃO GERENCIADOR: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47, **FORNECEDOR REGISTRADO**: J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME, CNPJ: 08.844.182/0001-99; **DO VALOR DA ATA**: R$ 406.789,30 (Quatrocentos e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos); **DA VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses; **DO FORO**: Comarca de Coruripe/AL; **FUNDAMENTAÇÃO**: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; **CELEBRAÇÃO**: 09/03/2018; **SIGNATÁRIOS**: Joaquim Beltrão Siqueira e Wellington Klebson de Melo Oliveira. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site: http://www.coruripe.al.gov.br.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:4EEA0D71

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2018, tipo menor preço por item, tendo como vencedoras as empresas **K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.971.041/0001-03, no valor Total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Item: 01; **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI –ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.691.899/0001-31, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) – Itens: 06 e 07, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 30 de julho de 2018.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:C1DFB32F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018 - SRP, tipo menor preço por item, em favor da empresa: **J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME**, CNPJ: 08.844.192/0001-99, no Valor Total de R$ 406.789,30 (quatrocentos e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 06 de março de 2018.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:2D21C278

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

Contrato nº 20 DL SEMED/2018 - Pregão de Presencial nº 04/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, contratada TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº00.362.695/0001-51, objeto – LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR. PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 13 de março de 2020, com base em cláusula terceira do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 65, da Lei n.° 8.666/93 da Lei n.º 10.520/02 Assinam Joaquim Beltrão Siqueira pela Prefeitura Municipal de Coruripe/AL e Mércio José Tavres Lopes, pela empresa Tavares & Souza LTDA.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:576D35A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

Contrato nº 65 SEMED/2019 - Pregão de Presencial nº 06/2019-SRP. Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, contratada ADNA CRISTINE DA SILVA CLEMENTE, CNPJ nº 26.046.915/0001-21, objeto – Empresa Especializada na Prestação dos serviços de Locação de Software. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 18 de maio de 2020, com base em cláusula terceira do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993. Assinam Joaquim Beltrão Siqueira pela Prefeitura Municipal de Coruripe/AL e Linex Geanine da Silva Santos, pela empresa Adna Cristine da Silva Clemente.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:299B4015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

Processo 0601006/2020. CONTRATADA: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos para atender a demanda dos alunos da rede pública de ensino Coruripe/Al. ADITIVO: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 45 SEMED/2019, para acrescer R$ 10,29%. ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 65, 1º da Lei nº. 8.666/93,

bem como nas cláusulas do contrato originário. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:24A57D29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0702018/2020 - Inexigibilidade n° 21/2020
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de livros "Delmiro Gouveia cidade da gente: estudos regionais-história e geografia-ensino fundamental-anos iniciais e anos finais."
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Didáticos Editora Ltda - ME CNPJ n° 17.164.399/0001-49.
Valor contratual R$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:DC678828

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL
EXTRATO DO CONTRATO REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 14/2020

CONTRATO Nº 25/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43, representado pela Sra. Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, chefe do poder executivo.
Contratada: RETTERMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 19.825.968/0001-85, estabelecida na Av. Comendador Calaça, nº 1178-C, Poço – Maceió/AL, com valor global de R$ 71.250,00 (Setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 13.0100.10.302.00023.100 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE – COVID 19
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 31/07/2020 A 31/08/2020.

Igreja Nova/AL, 31 de julho de 2020

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante,

MÁRIO HENRIQUE DE ALENCAR JAMBO
Rettermed Comercio de Material Medico LTDA.
Contratado

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:FF3493E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 134 DE 31 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO DE MÉDICOS DO SERTÃO – MEDSERTÃO, DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores municipais, indicados abaixo, para compor o **A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO DE MÉDICOS DO SERTÃO – MEDSERTÃO** do município de Inhapi-AL.

EDINELSO FERNANDES COSTA	Secretário Municipal de Educação	Presidente
JOSÉ APARECIDO BEZERRA DA GAMA	Coordenador de Controle de Endemias e zoonoses Secretaria Municipal de Saúde	Membro
ROSEILDO FRANCISCO DA SILVA	Representante do Legislativo Municipal	Membro
NATHALIA ALENCAR ARAÚJO	Representante da Sociedade Civil	Secretária Executiva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Inhapi - AL, 31 de julho de 2020.

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:D43D4DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº135, DE 31 DE JULHO DE 2020

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PORTARIA nº135, de 31 de JULHO de 2020

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa municipal, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **Ronivon do Nascimento Amorim** portador (a) do RG 30248230 e CPF 062.765.704-43 para exercer o cargo de **Chefe de Divisão de Educação de Jovens e adultos**, Vinculado a Secretaria Municipal de Educação de simbologia **CC-5**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIERA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:551026ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, CNPJ n° 12.250.999/0001-06. Contratadas: R. F. DA SILVA – EPP, CNPJ nº 31.552.849/0001-94. Objeto: REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes em 21 de maio de 2020. O valor do reajuste é de R$ 39.472,80 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); MARIA JOSÉ FERREIRA MELO-ME, CNPJ nº 11.424.543/0001-52, Objeto: REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes em 21 de maio de 2020. O valor do reajuste é de R$ 50.906,25 (cinquenta e um mil e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Jacaré dos Homens, 07 de Julho de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:7DFA0E98

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005
PROCESSO: 0102037/2020. Modalidade: Pregão Presencial Nº 005/2020-SRP. OBJETO: registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas. Data da Homologação: 25/06/2020. Vigência: 25/06/2020 a 25/06/2021. Fornecedor Registrado: AUTO PEÇAS PAGUEMENOS LTDA, CNPJ 26.601.797/0001-76, valor registrado: R$ 1.392.516,00.

Jacaré dos Homens/AL, 25 de junho de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:B1C127C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 101/2020

OBJETO: Aquisição de Eletrocardiógrafo, destinado a Secretaria de Saúde**.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Jaramataia.
RECURSOS: Programa de Trabalho 0771.10.301.0004.6011 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0040 – Equipamentos e Material Permanente.
CONTRATADA: Empresa Val Med Produtos e Equipamentos Médicos Hospitalar EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.980.425/0001-28.
VALOR: R$ 9.190,00 (nove mil, cento e noventa reais).
SIGNATÁRIOS: Pela contratante, Jefferson Torres Barreto, e, pela contratada, Givaldo Vieira de Santana.
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:5A0F4905

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO 22 DE 31 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 22 DE 31 JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);
Considerando aproliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Jequia da Praia- de Alagoas, no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da
doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;
Considerando que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Município, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;
Considerando que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do Município, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;
Considerando que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas; e
Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, no Decreto Estadual n° 69.624, de 6 de abril de 2020, no Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020 e vigor os Decreto Municipal n.º 002 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 003 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 005 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 007 de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 10 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 11 de 18 de maio de 2020,

Decreto Municipal nº 12 de 21 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 13 de 31 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 16 de 11 de junho, Decreto Municipal nº 18 de 23 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 19 de 06 de julho de 2020 e Decreto Municipal nº 20 de 17 de julho de 2020.

DECRETA:
Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário, mantém-se a situação de emergência declarada por meio do Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020, e aderido por este Município, mantendo as medidas de restrição, ficando suspenso, em território Municipal, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

III– eventos e exposições;

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:
I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – distanciamento social controlado: sistema de monitoramento constante, utilizando metodologias e tecnologias, para analisar a evolução da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus) e suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, empregando medidas para prevenção e enfrentamento, determinando setores regionais e setores econômicos;
IV – grupo de risco: pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, hipertensos, com insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, gestantes, lactantes, acometidas com câncer, doenças autoimunes e outras doenças que tinjam o sistema imunológico;
V – atividades primárias ou essenciais: atividades econômicas necessárias para atender as necessidades básicas da população, bem como atividades que permitam sua abertura sem levar a aglomeração de pessoas;
VI – Medidas sanitárias gerais: medidas sanitárias obrigatórias em todo o Município, independente da fase em que se encontre;
VII – medidas sanitárias segmentadas: medidas sanitárias obrigatórias em cada fase da retomada econômica e em atividades específicas.
Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica;
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Município de Jequiá da Praia.
Art. 4º Mantém-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.
Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, continuando o expediente por meio de teletrabalho, apenas retornando ao trabalho presencial quando o Estado de Alagoas determinar.
§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, que serão regulamentadas por meio de Portaria de seus Secretários, caso necessário:
I – os serviços de fornecimento de água;
II – profissionais da saúde e segurança pública;
III - serviços essenciais das Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município – PGM;
Art. 6º Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas, no Município de Jequiá da Praia - Estado de Alagoas, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020, apenas retornando as aulas presenciais quando o Estado de Alagoas determinar.
Art. 7º Permanecem suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º Permanecem suspensas os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 9º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.
II – manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);
III – instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
IV – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
V – garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VI – adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII – utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
VIII – afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX – permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;
X – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
§ 1º Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo ocorrer a entrega na portaria dos prédios ou devendo o morador buscar junto ao entregador na portaria.

Art. 10º Permanece mantida a determinação das barreiras sanitárias, para atuar em caráter complementar às ações de combate à covid-19, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Jequiá da Praia, com exceções, conforme decreto municipal nº 11 de 18 de maio de 2020.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional e Estadual.

Art. 12. Mantém-se em vigor os Decretos Municipais n.º 002 de 18 de março de 2020, Decreto nº 003 de 19 de março de 2020, Decreto nº 005 de 06 de abril de 2020, nº 007 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 10 de 04 de maio de 2020, Decreto nº 11 de 18 de maio de 2020, Decreto nº 12 de 21 de maio de 2020, Decreto nº 13 de 31 de maio de 2020, Decreto nº 16 de 11 de junho, Decreto nº 18 de 23 de junho de 2020, Decreto nº19 de 06 de julho de 2020 e Decreto nº 20 de 16 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 31 de julho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:04D8F18B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 52/2020

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **Sra. SARAH DAISE MARINHO LIMA, inscrita no CPF sob nº 081.656.984-35,** do cargo de **Enfermeira** do município de Junqueiro – Alagoas.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro-AL, 31 de julho de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:F4051A7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa da Canoa, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação referente às licitações:

Tomada de Preços 003/2020. Julgadas INABILITADAS por não atenderem as exigências de qualificação técnica do edital e anexos, as empresas VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ 08.418.714/0001-26; CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI – EPP CNPJ 18.286.438/0001-43; CONSTRUTORA ESCADA LTDA ME CNPJ 10.531.423/0001-91. As empresas M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 17.872.922/0001-91 e PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 02.072.980/0001-63, foram julgadas HABILITADAS por atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.
Tomada de Preços 005/2020. Julgadas INABILITADAS por não atenderem as exigências de qualificação técnica do edital e anexos, as empresas VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ 08.418.714/0001-26; CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI – EPP CNPJ 18.286.438/0001-43; CONSTRUTORA ESCADA LTDA ME CNPJ 10.531.423/0001-91. A empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 02.072.980/0001-63, foi julgada HABILITADA por atender a todas as exigências do Edital e seus anexos.
Comunica ainda, que os processos encontram-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8666/93.

Lagoa da Canoa/AL, 31 de julho de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:3336B7AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 29 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre ajustes de saldo orçamentário extraordinariamente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil Reais), para adequar dotação orçamentária extraordinária ao orçamento vigente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Izidoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 167, § 3º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 587, de 02 de janeiro de 2020 (LOA/2020), a qual aprovou o Orçamento Anual para 2020, reforçar-se-á dotação orçamentária extraordinária acompanhada de sua respectiva cobertura, seguindo os ditames do Decreto Municipal Extraordinário n.º 12, de 22 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 19, de 18 de maio de 2020, o qual Decretou Estado de Calamidade Pública em Major Izidoro, Alagoas, em razão de doença infecciosa viral – COBRADE 1.5.1.1.0., conforme Instrução Normativa n.º 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a referida liberação de recursos é decorrente das medidas adotadas pelo Governo Federal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no combate contra a infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19),

sobretudo, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes voltadas às ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial, conforme preconiza o Art. 167, § 3º, da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do* CORONAVÍRUS *(COVID-19);*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 70.066, de 09 de junho de 2020, o qual alonga as medidas preventivas da crise sanitária para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (COVID-19), que vai até o dia **22 de junho de 2020**, contidas nos Decretos do Governo de Alagoas: n.º 69.935, 69.844, 69.722, 69.700, 69.691, 69.624 (Estado de Calamidade Pública), 69.527, 69.529, 69.530, 69.541, 69.577 e 69.502, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 3º daLOM – Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as anômalas e urgentes necessidades no combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e atendimento às pessoas mais necessitadas;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da CF/88 c/c o art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000- (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no estado de Alagoas, nos estados do Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana e izidorense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação na nossa comunidade;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais de saúde de forma ordeira e organiza, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 05, de 20 de março de 2020, o qual criou o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) e o Comitê de Gestão de Crise do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), tendo assento todos os Secretários Municipais, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o arcabouço de normas do Governo Federal para liberação de recursos destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar, voltadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), quais são: Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 97, de 09 de junho de 1999 (Capítulo VI), Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei Federal nº 8.142/1990 (Gestão do Sistema Único de Saúde), Lei Complementar nº 141/2012 (Regulamenta os critérios de transferências dos Recursos da Saúde), Portaria GM/MS n.º 480, de 23 de março de 2020 (Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial n.º 2/2020, de 04 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Portaria GM/MS n.º 774, de 09 de abril de 2020 (Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde), Portaria GM/MS n.º 356, de 11 de março de 2020, Portaria GM/MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória n.º 924/2020; E

CONSIDERANDO finalmente que os referidos ajustes servirão para adequar os saldos orçamentários destinados exclusivamente ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica - PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de custear as ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar voltadas ao Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Major Izidoro.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ajustados os saldos orçamentários extraordinariamente no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), nas dotações orçamentárias destinadas ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar, voltadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), criando elementos de despesa se necessário, consoante especificação a seguir:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Orçamentária: 0071 - Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 0008 – Saúde de Qualidade para todos;
Funcional Programática: 5014 – Enfrentamento da emergência (COVID-19).

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	R$	VALOR
3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0406.00 (Bloco Coronavírus–COVID-19)	R$	10.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0406.00 (Bloco Coronavírus–COVID-19)	R$	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0406.00 (Bloco Coronavírus–COVID-19)	R$	10.000,00
SUBTOTAL			**R$**	**30.000,00**
TOTAL GERAL DO CRÉDITO			**R$**	**30.000,00**

Art. 2º - Dar-se-á como cobertura ao Crédito Adicional Extraordinário referido no artigo anterior, conforme preceitua os artigos 41, inciso III, 43, § 1º, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e Decreto Estadual n.º 69.691, de 15 de abril de 2020, a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Orçamentária: 0071 - Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 0008 – Saúde de Qualidade para todos;
Funcional Programática: 5014 – Enfrentamento da emergência (COVID-19).

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	R$	VALOR
4490.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0406.00 (Bloco Coronavírus–COVID-19)	R$	30.000,00
SUBTOTAL			**R$**	**30.000,00**
TOTAL GERAL ANULADO			**R$**	**30.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Major Izidoro, ___ de junho de 2020,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

JOSÉ PETRÚCIO COSTA
Secretário de Saúde
Coordenador – GTM – Contingência (Covid-19)

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:1200E3D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 034/2020

(De 31 de julho de 2020)

DISPÕE SOBRE MUDANÇAS DE ALGUMAS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO Nº 032/2020 DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal:

Considerando decisão judicial liminar do Tribunal de Justiça de Alagoas, sob o processo de nº 0802427-08.2020.8.02.0000, de 30 de julho de 2020; e

Considerando que o Decreto Municipal nº 033/2020 de 29 de julho de 2020, já cumpriu parcialmente com a decisão ora acatada:

D E C R E T A

Art.1º. SUSPENDE a abertura de bares e restaurantes descritos no inciso I, do art. 9º do Decreto Municipal 032/2020.

Art.2º. RESTAM mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 032/2020, com exceção das modificações constantes nos Decretos nº 033/2020 e 034/2020.

Art.3º. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 14 (quatorze) de agosto de 2020.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EDD2FC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 024/2020

(De 31 de julho de 2020)

DE REGULAÇÃO:

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, da Lei Municipal nº 611/2017, em seu art. 25, inciso V, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante processo administrativo disciplinar, como garantia da ordem administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal responsável pelos trabalhos apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR e NOMEAR servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, consoante o previsto na Lei Municipal nº 611/2017.

Art.2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros e titulares, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração Pública Municipal:

I - MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO FERREIRA, professora efetiva, matrícula nº 706 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 385.385.714-00;

II - IVANIZE CALAÇA PINTO, auxiliar de contabilidade, efetiva, matrícula nº 417 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 524.727.874-72; e

III - ANA PAULA SANTIAGO DO NASCIMENTO, chefe de setor, efetiva, matrícula nº 310 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 033.246.084-30.

Art.3º Esta Comissão terá como seu Presidente o representante inscrito no inciso I, do art. 2º.

Art.4º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.5º Visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas em Processo de apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art.6º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernentes à Sindicância.

Art.7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria Municipal nº 018/2019, de 21 de novembro de 2019.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinte e um) dias do mês de julho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:DE884D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 54/2020, firmado em 21/07/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa L.F.SANTANA, INSCRITA NO CNPJ N° 11.779.004/0001-36, localizada na RUA CLEMENTINO DO MONTE, N° 58, FAROL – CEP 57.055-190, MACEIÓ – AL.

OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de rodas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.
VIGÊNCIA: Tem vigência até 3 meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, L.F.SANTANA, INSCRITA NO CNPJ N° 11.779.004/0001-36.

Maragogi-AL, 21 de julho de 2020.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:3AFC5B86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;
CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;
CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.513, de 27 de julho de 2.020, em seu artigo 2º, inciso II, à exceção de Maceió, mantém os municípios da 1ª região sanitária, na qual se encontra Marechal Deodoro, na Fase Laranja a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2.020;
CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020 e demais alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam **prorrogados até 14 (catorze) de agosto de 2.020** todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 8º, 11, 12, 15, 16, 16-A e 16-C do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020, permanecendo vigentes seus demais dispositivos e respectivas alterações.
Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 31 de julho de 2.020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:1EA65770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 341 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.284 de 29 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art 1º- NOMEAR**CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS**, Guarda Civil Municipal, matricula nº 9335, para exercer o cargo de**OUVIDOR**da Guarda Municipal de Marechal Deodoro, por um período de dois (02) anos.
Art 2º- Conceder ao servidor em questão 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação, de conformidade com o art. 13 da Lei Municipal nº 1.284/2019.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 31 de julho de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:7EF75EFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 342 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.284 de 29 e julho de 2019,

RESOLVE:

Art 1º- NOMEAR**MARCOS PAULO BARBOSA MOREIRA**, Guarda Civil Municipal, matricula nº 9327, para exercer o cargo de**CORREGEDOR**da Guarda Municipal de Marechal Deodoro, por um período de dois (02) anos.
Art 2º- Conceder ao servidor em questão 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação, de conformidade com o art. 13 da Lei Municipal nº 1.284/2019.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 31 de julho de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D481C88D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 343 DE 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.332 de 24 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art 1º- DESIGNAR o senhor **LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO**, Secretário-Chefe do Gabinete, inscrito no CPF sob nº 043.516.444-94, com base no parágrafo único, do art 1º daLei Municipal nº 1.332/2020, para assinar os empenhos relativos ao Gabinete do Prefeito, bem como aqueles relativos a despesas da Secretaria de Finanças.
Art 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 31 de julho de 2020, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:65FAB617

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente escolar de educação infantil (padrão proinfância do FNDE) destinados ao município de Marechal Deodoro - AL. UASG: 982793 – Pref. Mun. De Marechal Deodoro, tipo: Menor preço por item, será realizado dia: 17/08/2020, às 10:00 (horário local) no sistema comprasnet. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 31 de julho de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A31C9644

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 1407.004-2020 - TIDIMAR COMERCIO

CONTRATO Nº 1407.004/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;** inscrita no CNPJ nº 25.296.849/0001-85.
Objeto: Aquisição de medicamentos e correlatos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos Centros de Triagens para Síndromes Gripais e o Hospital Campanha, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL.
Valor Total: **R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais).**
Data de Assinatura: 14 de julho de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato são de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidades de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Dhiogo Neto Silva
TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:F4D68C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município,**RATIFICO**os entendimentos firmados ao tempo em que**AUTORIZO**a contratação da empresa**NOVO MUNDO CAMINHOES E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº**11.840.303/0002-10**, sediada na**AV. LOURIVAL MELO MOTA, S/N, CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIÓ - AL. CEP: 57.072-000**, no valor de R$**2.318,39(dois mil trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos),**visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão obrigatória do veículo de grande porte, sob os fundamentos do artigo 24, inciso XVII da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,**nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 31 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:5D3396DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0526023/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) COBERTAS DE QUADRA E BANHEIROS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, que após análise a CPL declara **VENCEDORAS** do presente certame as empresas **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita

no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 330.779,83 (trezentos e trinta mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), para o lote I e a empresa **QUINTINO E FIGUEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.843.320/0001-79, no valor de R$ 284.397,24 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para o lote II, e o no valor de R$ 427.362,16 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), para o lote III.

Marechal Deodoro - AL, 31 de julho de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:78E35249

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa a concessão de suprimento de fundo, destinado ao servidor José Fabiano Leite da Silva, conforme Portaria N° 180/2020.

Processo Nº. 0727033/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

A sua senhoria Senhora **Tânia Maria de Queiroz,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art, Inc. IV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Decreto N° 020/2020.

Resolve:

CONCEDER, o servidor efetivo **José Fabianno Leite da Silva,** Matrícula n° 9607, ocupante do cargo/função de Coordenador de T.I, Suprimento de Fundos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para aquisições de material de consumo destinadas ao Centro de Parto Normal Imaculada Conceição**.**

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99129-6184 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA
Setor de Compras/Contratos

Publicado por:
Daniel Bruno Dantas da Silva
Código Identificador:30BD90E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
Menor Preço por Item - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020, no dia 07/08/2020 às 09:00hrs, objetivando aquisição de álcool em gel, álcool etílico, luva, avental, máscara, oximetro, óculo de proteção e termômetro para medidas de segurança e combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande/AL, conforme Edital e seus Anexos.
Menor Preço por Item - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020, no dia 07/08/2020 às 14:30hrs, objetivando aquisição de MEDICAMENTOS MANIPULADOS para combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande/AL, conforme Edital e seus Anexos.
Menor Preço por Item – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020, no dia 13/08/2020 às 08:30hs, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva nos prédios da Administração Municipal de Mata Grande/AL, conforme Edital e seus Anexos.
Menor Preço por Item – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020, no dia 13/08/2020 às 11:00hs, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de recuperação das vias urbana e rural de asfalto e paralelepípedo no Município de Mata Grande/AL, conforme Edital e seus Anexos.
Outras informações e os editais, no site www.licitamatagrande.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:42C96812

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 04.15.0011/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 04.15.0011/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de materiais necessários para as ações do programa crescer saudável.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa EVERALDO DE ARAÚJO VANDERLEY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.428.676/0001-86, com sede na Travessa Miguel Monteiro, 70 A, centro, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57.600-330, no valor de R$ 2.531,90 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos), para aquisição de materiais necessários para as ações do Programa Crescer Saudável, cuja finalidade é a implantação de atividades que possam contribuir para prevenção, redução e controle da obesidade infantil em nosso município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 31 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:B7C68279

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 07.21.0007/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 07.21.0007/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Custeio de Exame de Ressonância
DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa NOVA IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.064.187/0001-00, com sede na Rua Augusta, nº 285,Centro, Maceió - AL, CEP 57.020-010, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), para custeio de Exame de Ressonância Nuclear Magnética com contraste da Pelve, para a paciente Maria das Graças Cândido da Silva, tendo em vista a urgência do referido exame, na qual a paciente não tem condições financeiras de arcar com as custas.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 31 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:2D941F2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/**2020**
PROCESSO: **1205-0004/2020 PE – 15/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: **HUMAITÁ COM. DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 36.214.108/0001-24, Vencedora dos itens: 95 e 96 (cota) no valor total de R$ 279.300,00.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Jean Carlo Dadalto. FORNECEDORA REGISTRADA

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1A58F897

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020

O Prefeito do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o presente processo de **Dispensa de Licitação,** em favor da empresa RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, importando o mesmo o valor total de **R$ 26.655,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

Pindoba, 16 de julho de 2020.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2020 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINDOBA, CNPJ nº 12.335.436/0001-10. CONTRATADA: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, CNPJ nº 34.488.264/0001-58. OBJETO: Aquisição de paralelepípedos; piso intertravado; meio fio delineador; piso tátil alerta e piso tátil direcional. VALOR GLOBAL: R$ 26.655,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). DATA ASSINATURA CONTRATO: 16/07/2020. VALIDADE: 16/09/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, com as alterações dadas pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06/05/2020. SIGNATÁRIOS: Maxwell Tenório Cavalcante-Prefeito - pela Contratante e Roney de Melo Albuquerque-Empresário - pela Contratada.

Pindoba, 16 de julho de 2020.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F03354B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
A Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL., comunica às empresas interessadas que fará realizar às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. Antonio Dorta nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL, em sessão pública, a Tomada de Preço nº 04/2020, que tem como objeto: Pavimentação em paralelepípedo e Drenagem em Diversas Ruas do Município de Porto Calvo/AL. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 12:00 no endereço acima citado ou pelo email: cplportocalvo@hotmail.com. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Calvo/AL, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:FC6DB62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
A Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL., comunica às empresas interessadas que fará realizar às 09:00 horas do dia 19 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. Antonio Dorta nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL, em sessão pública, a Tomada de Preço nº 05/2020, que tem como objeto: Pavimentação em paralelepípedo e Drenagem em Diversas Ruas do Lot. Domingos Neco no Município de Porto Calvo/AL. O Edital encontra-se à disposição dos interessados

no horário das 08:00 às 12:00 no endereço acima citado ou pelo email: cplportocalvo@hotmail.com. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Calvo/AL, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:79C12D97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 20_2020 DISPÕE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO CONFORME O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 20, DE 29 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO CONFORME O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988**;**
CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;
o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências", que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências", que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;
CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) regiões administrativas de saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde, e que o município de Porto Real do Colégio encontra-se delimitado na 6ª Região Sanitária;
CONSIDERANDO que os município da 6ª Região encontram-se na fase laranja do mencionado Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorroga-se, por tempo indeterminado, a situação de emergência na saúde pública no Município de Porto Real do Colégio .

Art. 2° - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Porto Real do Colégio, observadas as flexibilizações contidas neste Decreto.
Parágrafo único - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os portadores de doenças crônicas, mais suscetíveis à COVID-19 não podem deixar suas residências senão para o local de trabalho e em caso de extrema necessidade e cuidados com a saúde.
Art. 3º - Permanece, em todo território municipal, proibida a utilização de academia, salão de festas e área de lazer, localizadas dentro de condomínios residenciais verticais e horizontais, de loteamentos de acesso restrito e de loteamentos abertos.
Parágrafo único. As administradoras de condomínio, os síndicos e as associações de moradores serão corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação cabível.
Art. 4º - Fica autorizada, a partir da assinatura deste decreto até enquanto perdurar a fase laranja (risco moderado alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado, a reabertura das seguintes atividades:
I – lojas ou estabelecimentos de rua com até 400 m² (quatrocentos metros quadrados);
II – salões de beleza e barbearias, com o quadro de funcionários reduzido em 50% (cinquenta por cento);
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.
Parágrafo único. As atividades referidas no caput, devem funcionar de acordo com o protocolo sanitário específico para o seu setor, previsto na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº. 001/2020 do Governo do Estado.
Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais situados no centro da cidade de Porto Real do Colégio que estejam autorizados a funcionar durante as fases vermelha (risco elevado) e laranja (risco moderado alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado, devem funcionar nos seguintes horários:
I - segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00; e
II - sábado, das 9h00 às 12h00.
Art. 6º - Aos estabelecimentos autorizados a funcionar na fase laranja (risco moderado alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado, ficam determinadas as seguintes medidas adicionais:
I – deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (delivery), acrescentando-se, quando não implementado, o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;
II – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se, preferencialmente, água sanitária, ou peróxido de hidrogênio ou ácido peracético, com intervalo máximo de 3 (três) horas;
III – disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração de70% para funcionários e clientes;
IV – organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos;
V – se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
VI – adoção de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas no estabelecimento;
VII – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição desenhas;
VIII – quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
X – permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las na entrada do estabelecimento, ficando responsável pela observância dessa norma por parte de lojistas e clientes.
Art. 7º - As padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias, lojas do mercado público e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos e estabelecimentos congêneres, além das medidas contidas no art. 6º, deverão, obrigatoriamente, limitar entrada de 01

(uma) pessoa por entidade familiar, preferencialmente, fora do grupo de risco.

Parágrafo único - Recomenda-se para esses estabelecimentos citados no caput:

I – permitir a entrada conjunta de um acompanhante somente quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou impossibilidade da presença desacompanhada; e

II – reduzir o número das vagas do estacionamento, a fim de evitar aglomeração.

Art. 8º - Os restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, que estão operando na modalidade "pegue e leve", deverão adotar, obrigatoriamente, além das contidas no art. 6º deste Decreto, as seguintes medidas, cumulativas:

I – proibir o consumo de produtos no local, inclusive degustação, para clientes;

II – entregar os alimentos para viagem sempre embalados;

III – limitar entrada de apenas 02 (dois) clientes por vez, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

IV – proibir o uso de mesas e cadeiras por clientes, mesmo que durante a espera;

V – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, cardápios, guardanapeiras, balcões etc), com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou outro produto de efeito similar;

VI – higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem, preferencialmente com água sanitária, ou com produto de efeito similar;

VII – higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou outro produto de efeito similar;

VIII – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reutilizável;

IX – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão, devendo a mesma ser envolvida em filme de PVC em cada utilização e, se for o caso, priorizar e orientar pagamentos por meios diversos do dinheiro em espécie, evitar aproximação e contato físico.

Art. 9º - Fica mantido o funcionamento das empresas integrantes do setor hoteleiro do Município de Porto Real do Colégio, todavia, deverão adotar as seguintes providências:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque(carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou outro produto de efeito similar;

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

V – determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

VI – fechamento das academias e áreas de lazer.

Art. 10º - As agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito em funcionamento no Município, para continuar em atividade ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV – providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;

V – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;

VI – o ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;

VII – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

VIII – manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;

IX – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrarem contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;

X – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entreoutros;

XI – nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

XII – os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

XIII – os trabalhadores que atendem ao público nas operações bancárias, bem como os trabalhadores que organizarão as filas de entrada aos estabelecimentos, devem usar máscara devido a proximidade exigida pelas operações.

Art. 11 - Aplicam-se as medidas acima as agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito em funcionamento no Município de Porto Real do Colégio, sem prejuízo das seguintes medidas:

I – manter o mínimo de atendimento direto emergencial somente para usuários que efetivamente tiverem necessidades de operações como pagamento ou saque, créditos emergenciais ou renegociações urgentes;

II – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas, utilização de sistema de alto-falante ou painel eletrônico para convocação da senha;

III – efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhadores na porta da unidade para orientar os usuários que buscarem atendimento, o qual deverá esta utilizando máscara facial, fazendo triagem, distribuição de senhas e orientando que os demais atendimentos deverão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone.

§1º Caso seja necessário a utilização do espaço da rua para organizar as filas de espera, a instituição bancaria ou lotérica, deverá solicitar, antecipadamente, o apoio da SMTT, que avaliará a adoção das medidas necessárias.

§2º Caso seja verificado que o estabelecimento fiscalizado não está se comprometendo com as medidas preventivas de segurança e higienização determinadas, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 12 - Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 29 de julho de 2020 e por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em público e festas, sejam de iniciativa pública ou particular,

independentemente do número de pessoas e estado de aglomeração, até ulterior deliberação.
Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.
Art. 13 – Fica prorrogada a suspensão pelo período de 23 a 30 de junho de 2020, a Feira Livre em seu formato original.
§ 1º A organização da Feira Livre deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;
§ 2º Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;
§ 3º Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.
§ 4º Aos feirantes, fica obrigatória a utilização de máscaras e a disponibilização de álcool 70% em suas barracas, aos clientes participantes da feira livre do Município de Porto Real do Colégio.
§ 5º Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool 70% em suas barracas, não será permitida ao feirante a comercialização de seus produtos na feira livre municipal.
Art. 14 - Os estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, os laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia, vacinação, psicológicas, terapia ocupacional e de fonoaudiologia, bem como as clínicas veterinárias, além de observar as orientações dispostas neste Decreto, no que couber, e as recomendações dos conselhos de classe e órgãos reguladores, deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:
I – realizar consultas clínicas agendadas, atendimento com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;
II – restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença;
III – higienizar e realizar desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente a utilização por um paciente, bem como os objetos com que teve contato;
IV – proibir a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de panfletos de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita, desde que para utilização individual; e
V – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
Parágrafo único. Recomenda-se para os estabelecimentos citados no caput, as seguintes medidas preventivas e restritivas:
I – dotar, sempre que possível, os ambientes com lixeiras com acionamento por pedal;
II – higienizar as máquinas de biometria antes e depois do uso de cada cliente; e III – realizar, quando possível, a prestação de serviços através da Telemedicina, desde que seja respeitado o disposto na Portaria n. 0467, de 20 de Março de 2020 e suas alterações.
Art. 15 - Permanecem suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Porto Real do Colégio, bem como o funcionamento das instituições particulares de ensino, exceto para a realização de atividades administrativas, até o dia 31 de agosto de 2020, podendo esse prazo se prorrogado ao final desse período.
Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, após retorno das atividades educacionais.
Art. 16 - Fica permitido, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de julho de 2020:
I - prática de corrida, caminhada e ciclismo, somente de forma individualizada, nos parques e praças, observando-se as seguintes restrições:
a) uso obrigatório de máscaras;
b) distanciamento social mínimo de 5m (cinco metros) no mesmo fluxo e 2m (dois metros) no fluxo contrário;
c) sem contato social antes, durante ou depois da prática de atividades físicas e esportivas; e
d) sem aglomeração de pessoas.
II- passeio com animais domésticos ou de estimação;
III- funcionamento de bancas de revistas; e,
IV - estacionamento de veículos nos espaços públicos, em vagas intercaladas.
Art. 17 - Permanece proibido nos parques e praças do território municipal:
I - prática de atividades físicas ou esportivas coletivas;
II - atividades físicas orientadas por professor de educação, podendo este atuar conforme as disposições do art. 20;
III - consumo de bebidas alcoólicas, uso de barracas, guarda-sóis, mesas, cadeiras, esteiras, caixas térmicas e afins;
IV - utilização de parques infantis, brinquedos, campos e quadras, aparelhos de ginástica, academias ar livre e demais equipamentos e mobiliários de uso coletivo;
V - comércio ambulante e dos demais prestadores de serviço e permissionários; e
VI - funcionamento de bares, restaurantes, barracas, quiosques, mixes e food trucks, ficando autorizado somente o serviço de delivery e a modalidade “Pegue e Leve”.
Art. 18 - Os profissionais de educação física ficam autorizados a atuar de forma individualizada, devendo adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:
I - atendimento com hora marcada;
II - utilização de espaços privados (residências e estúdios);
III - limitação de apenas um profissional e de um cliente;
IV - uso dos equipamentos de proteção individual necessários; e
V - observância às medidas de prevenção e distanciamento recomendadas pela autoridade sanitária.
Art. 19 - Os velórios e enterros continuam funcionando pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, com as seguintes restrições:
I – em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:
a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, como caixão fechado;
b) limite de 15 (quinze) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 30 (trinta) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.
Parágrafo único. Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério.
Art. 20 - Permanece proibida a entrada de pessoas em todos os cemitérios da cidade de Porto Real do Colégio para a realização de visitas aos túmulos.
§ 1º A entrada será restrita as pessoas que forem autorizadas a participar de velórios e enterros, de acordo com o disposto no art. 21 deste Decreto.
§ 2º As atividades administrativas dos cemitérios deverão funcionar normalmente.
Art. 21 - A lotação do transporte público coletivo, fica limitada a capacidade de passageiros sentados, devendo ser observadas as regras de higiene, limpeza e desinfecção do veículo e o uso de máscara pelo colaborador e usuário.
Art. 22 - Os serviços de Transporte Público através de táxi, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, bem como, respeitar o uso de máscara pelo prestador e usuário.
Art. 23 - Continua instituído o regime de teletrabalho imediato pelo prazo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, aos servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:
I - com idade superior a 60 anos;
II - portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
III - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos; e
IV – transplantados.
§1º O teletrabalho, para efeitos desse decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento dos órgãos e entidades municipais, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§ 2º É facultado aos servidores públicos que não se enquadrem nas hipóteses do caput deste artigo optar pelo teletrabalho, quando possível, mediante autorização da chefia imediata.
§ 3º Para o gozo da faculdade prevista no caput deste artigo, o servidor público deverá promover mecanismos para aumentar sua produtividade em, no mínimo, 30% (trinta por cento) a ser mensurado pela chefia imediata.
§ 4º O servidor público será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Porto Real do Colégio arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.
Art. 24 - Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco previsto no art. 26 deste Decreto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.
§1º - Deverá ser assegurada a presença de servidores, para garantir o atendimento ao público, em número mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, e atendimento aos fins do disposto no caput deste artigo.
§2º - Os atendimentos ao público serão realizados mediante agendamento no site oficial da Prefeitura.
Art. 25 - Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprirem o disposto neste Decreto.
Art. 26 - Caberá aos órgãos e entidades assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
Art. 27 - Como forma de reduzir o número de servidores nos órgãos e entidades, poderá o titular da pasta conceder férias compulsórias para aqueles servidores que possuem passivo de férias não gozadas superiores a 60 (sessenta) dias.
Art. 28 - Fica mantido o Comitê de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Fica o Comitê de Crise de que trata o caput deste artigo autorizado a responder aos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.
Art. 29 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
Art. 30 - Qualquer cidadão pode fazer denúncia de estabelecimentos e serviços que estejam descumprindo as medidas preventivas de proteção e higienização determinadas neste Decreto para contenção do avanço do novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 31 - Continua obrigatório a todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público, usar máscara facial que cubra boca e nariz.
Art. 32 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Porto Real do Colégio enseja ao infrator o encerramento de suas atividades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
.
Art. 33 - O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.
Art. 34 - Os veículos de comunicação devem dar ampla divulgação das determinações deste Decreto, notadamente, nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (especialmente nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite aglomerações, especialmente, nas instituições bancárias, lotéricas e supermercados.
Art. 35 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência retroativa com data a partir de 29 de julho de 2020, ou enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.
Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e nº 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 30 de julho de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:959D7792

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 0221-031/2020 – TOMADA DE PREÇO 10/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de 04 estruturas metálicas de coberta, destinados a ser construída na escola municipal Manoel soares localizado na vila Raul, Mata do rolo, município de rio largo/al
Data de realização: 03 de Agosto de 2020 às 14:00 h, horário de Brasília.
OBS: Pregão cancelado por tempo indeterminado, a pedido do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando uma melhor definição para o termo de referência.

Rio Largo/AL, 31 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:CEAFB355

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 049/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 049/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE REGULAMENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual de nº 70.513,** de 27 de julho, que dispõe sobre a nova classificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas, enquadrando este Município na Fase Laranja;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a indicação da Fase Laranja neste Município, conforme matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas, dada a classificação pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde, constantes do Decreto Nº 70.145, de 22 de Junho de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação das medidas sanitárias da Fase Laranja, em concomitante com a Fase Vermelha, além da aplicação das medidas específicas para cada setor autorizado, sendo permitido o funcionamento de:

I – lojas ou estabelecimentos de rua com até 400m² (quatrocentos metros quadrados);

II – salões de beleza e barbearia; e

III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 2º - Prorroga-se as demais medidas temporárias de regulamentação, prevenção e combate ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19),** no âmbito do Município de Rio Largo, constantes dos Decretos nº 012, de 17 de Março de 2020, 013 de 20 de Março de 2020, 022 de 07 de Abril de 2020, 024 de 22 de Abril de 2020, 027 de 30 de Abril de 2020, 028/2020, de 05 de Maio de 2020, 032/2020, de 20 de Maio de 2020, 034/2020, de 31 de Maio de 2020, 039/2020, de 10 de Junho de 2020, 041/2020, de 22 de Junho de 2020, 043/2020, de 30 de Junho de 2020, e, 047/2020, de 15 de Julho de 2020, até a data de 17 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 30 de Julho de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:DE8229D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 117 DE 30 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a Prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Santana do Ipanema, e dá outras providências.".

A **Prefeita do Município de Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

Considerando a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de Junho de 2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;
Considerando que o Decreto Estadual nº. 70.177, de 26 de Junho de 2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

Considerando que de acordo com o Decreto estadual nº. 70.513, de 27 de Julho de 2020, o Município de Santana do Ipanema encontra-se na fase laranja (risco moderado alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Santana do Ipanema/AL

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica mantida a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município do Santana do Ipanema, por um período de mais 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

§1º As medidas definidas neste Decreto e suas respectivas regulamentações que visam à proteção da coletividade, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2º Para o enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19); e
II - quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação e Lei Federal n.º 13.979, de 2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 4º. Fica mantido o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de Julho de 2020 até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de agosto de 2020, podendo esse prazo ser reduzido ou prorrogado ao final desse período.

§ 1º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.
§ 2º Os coordenadores e as chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período.

§3º Permanece suspenso o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de agosto de 2020, podendo esse prazo ser reduzido prorrogado ao final desse período.

§ 4º Durante o período de suspensão temporária mencionado no caput deste artigo, os atendimentos dos serviços não essenciais serão realizados pelos canais de comunicação oficiais de cada órgão (telefone, e-mail e congêneres).

§ 5º As regras previstas neste artigo não abrangem o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º. São considerados serviços essenciais, para fins do Estado de Emergência em Saúde Pública ora decretada, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, públicos e privados;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança privada, incluída a vigilância, e de segurança pública, abrangendo vigilância, agentes de trânsito e guardas municipais, na forma do artigo 9º, VII e XV, da Lei Federal nº. 13.675, de 11 de Junho de 2018, e demais disposições legais pertinentes;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte público de passageiros e transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - iluminação pública;
VIII - serviços funerários;
IX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
X - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XIII - atividades de fiscalização em geral, inclusive, mas não exaustivamente, a tributária, a ambiental, a de posturas e ordenamento urbano e todas aquelas de interesse da Administração Pública em decorrência do Estado de Emergência derivado do novo coronavírus (COVID-19);
XIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XV - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social de assistência social, assim como as atividades realizadas pela junta médica do Município;
XVI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
XVII - atividades relacionadas à execução de obras públicas destinadas à manutenção, à ampliação e à construção dos serviços qualificados como essenciais para a população.

§1º O caráter de essencialidade dos serviços listados neste Decreto restringe-se ao Estado de Emergência deflagrado em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, incluindo os estacionamentos públicos e privados necessários ao acesso destes serviços e atividades considerados como essenciais.

§3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§5º As limitações dos serviços públicos e das atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou Poder concedente ou autorizador.

§6º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Permanecem suspensos, até o dia 15 de agosto de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente, após oitiva do Gabinete da Prefeita.

§1º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa, independentemente da quantidade de pessoas.

§2º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§3º Não se enquadram, na suspensão prevista no *caput* deste artigo, as sessões públicas destinadas à realização de licitações da Administração Municipal.

Art. 7º. Para enfrentamento do Estado de Emergêcnia de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), permanecem paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do município de Santana do Ipanema, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de agosto de 2020, podendo esse prazo se prorrogado ao final desse período.

§1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

§2º. Permanece suspenso, em todo território municipal, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de agosto de 2020, o funcionamento das instituições de ensino, exceto para a realização de atividades administrativas.

Art. 8º. Fica autorizada, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de Julho de 2020 até enquanto perdurar a fase laranja (risco moderado alto) do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado, a reabertura das seguintes atividades:

I - lojas ou estabelecimentos de rua até 400m² (quatrocentos metros quadrados), metragem esta considerada apenas o local de fluxo de clientes;
II - bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e com horário de atendimento até 0h (meia-noite);
III - galerias, centro comerciais e estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento de 08h (oito horas) às 16h (dezesseis horas);
IV - salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
V - templos, igrejas e demais instituições religiosas, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;
VI - transporte intermunicipal e turístico, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput devem funcionar de acordo com o protocolo sanitário específico para o respectivo setor, previsto na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº. 001/2020 do Governo do Estado.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais que estejam autorizados a funcionar devem cumprir os seguintes horários:
I - segunda a sexta-feira, das 10h às 17h; e
II - sábado, das 9h às 13h.

Art. 10. Fica mantida, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, a obrigatoriedade do uso de máscaras sobre o nariz e a boca, em todo território municipal, observando-se as seguintes determinações:

I - as máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;
II - os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as indústrias, devem fornecer as máscaras de proteção aos seus funcionários;
III - os clientes/indivíduos que se dirigirem aos estabelecimentos privados deverão levar as suas máscaras, não sendo obrigatório ao estabelecimento fornecê-las; e
IV - os estabelecimentos devem impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e a boca.

Parágrafo único. Recomenda-se a toda população, que use, preferencialmente, as máscaras de pano e não cirúrgicas/hospitalares, conforme orientação do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 11. Fica permitido, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de Julho de 2020 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de agosto de 2020:

I - prática de corrida, caminhada e ciclismo de forma individualizada, no calçadão e praças, observando-se as seguintes restrições:

a) uso obrigatório de máscaras;
b) distanciamento social mínimo de 10m (dez metros) no mesmo fluxo e 2m (dois metros) no fluxo contrário;
c) sem contato social antes, durante ou depois da prática de atividades físicas e esportivas; e
d) sem aglomeração de pessoas.

II - passeio com animais domésticos ou de estimação;

Art. 12. Permanece proibido nas praças e parques do território municipal até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de agosto de 2020:

I - prática de atividades físicas ou esportivas coletivas; e
II - utilização de parques infantis, brinquedos, campos e quadras, aparelhos de ginástica, academias ar livre e demais equipamentos e mobiliários de uso coletivo.

Art. 13. Os velórios e enterros permanecem, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de agosto, com as seguintes restrições e funcionamento:

I - em casos de óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II - em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.

Parágrafo único. Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído o novo coronavírus (COVID-19), não devem comparecer aos velórios e enterros.

Art. 14. Permanece proibida, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, a entrada de pessoas em cemitérios para a realização de visitas aos túmulos.

§1º A entrada será restrita às pessoas que forem autorizadas a participar de velórios e enterros, de acordo com o disposto no art. 13 deste Decreto.

§2º As atividades administrativas dos cemitérios deverão funcionar normalmente.

§3º Os cemitérios serão corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação cabível.

Art. 15. Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar devem adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

I - disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantido a acessibilidade;
II - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
III - realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras;
IV - ampliar e/ou agilizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais;
V - intensificar as ações de limpeza e desinfecção de ambientes com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar; e
VI - cumprir integralmente todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde - OMS, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral.

§1º Recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

I - adotar regime de teletrabalho para funcionários que apresentem sintomas gripais, febre e/ou que sejam membros da mesma residência que integrantes do grupo de risco;
II - medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho;
III - reservar um horário de funcionamento exclusivo para o atendimento de idosos e outros integrantes do grupo de risco;
IV - flexibilizar os horários de entrada e saída de funcionários caso ocorram restrições ao transporte público (parcial ou total);
V - definir rotina para a higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro funcionário;

§2º Filas ou esperas em ambientes internos e externos dos estabelecimentos comerciais e de serviços devem, obrigatoriamente, ser organizadas e ordenadas pelos mesmos, a fim de garantir o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas e evitar aglomeração.

Art. 16. Os hipermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, lojas de suplementos, lojas de alimentos funcionais e estabelecimentos congêneres, além das medidas contidas no art. 15 deste Decreto, devem, obrigatoriamente, limitar a entrada de 01 (uma) pessoa por entidade familiar.

§1º Os integrantes do grupo de risco deverão evitar, sempre que possível, frequentar os estabelecimentos citados no caput.

§2º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão permitir a entrada conjunta de um acompanhante somente quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada.

§3º Recomenda-se aos estabelecimentos citados no caput a redução do número das vagas do estacionamento, a fim de evitar aglomeração.

Art. 17. Os estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, os laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia, vacinação, psicológicas, terapia ocupacional e de fonoaudiologia, bem como as clínicas veterinárias, além de observar as orientações dispostas no art. 15 deste Decreto e as recomendações dos conselhos de classe e órgãos reguladores, devem adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

I - realizar consultas clínicas agendadas, atendimento com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;
II - restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença;
III - higienizar e realizar desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente a utilização por um paciente, bem como os objetos com que este teve contato;
IV - proibir a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de panfletos de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita, desde que para utilização individual; e
V- garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas.

Parágrafo único. Recomenda-se para os estabelecimentos citados no caput, as seguintes medidas preventivas:

I - dotar, sempre que possível, os ambientes com lixeiras com acionamento por pedal;
II - higienizar as máquinas de biometria antes e depois do uso de cada cliente; e
III - realizar, quando possível, a prestação de serviços através da Telemedicina.

Art. 18. As instituições bancárias e lotéricas devem adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

I - organizar as filas, com o uso de sinalização horizontal disciplinadora, para assegurar o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e evitar aglomeração, bem como providenciar estruturas adequadas para abrigo temporário dos clientes;
II - organizar, preferencialmente, as filas em calçadas;
III - realizar triagem para verificar, preliminarmente, se a demanda pode ser solucionada sem ingresso na agência;
IV - disponibilizar funcionários ou colaboradores para organizar as filas formadas pelos clientes tanto na parte interna quanto externa do estabelecimento;
V - priorizar atendimentos essenciais;
VI - destinar o atendimento presencial especialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos ou canais de atendimento remoto (canais digitais); e
VII - proceder à realização de agendamento antecipado para atendimento presencial.

§1º Caso seja necessário a utilização do espaço da rua para organizar as filas de espera, a instituição bancária ou lotérica deverá solicitar, antecipadamente, o apoio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, que avaliará a adoção das medidas necessárias.

§2º Caso seja verificado que o estabelecimento fiscalizado não está se comprometendo com as medidas preventivas de segurança e higienização determinadas, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 19. Os veículos de comunicação devem dar ampla divulgação das determinações deste Decreto, notadamente, nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (especialmente nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite aglomerações, especialmente, nas instituições bancárias, lotéricas e supermercados.

Art. 20. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Santana do Ipanema, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à

autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

§1º As associações locais representativas dos setores produtivos, a vigilância sanitária municipal e a guarda municipal devem promover, de forma integrada, ações educativas de orientação à população, no intuito de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§2º. Qualquer cidadão pode fazer denúncia de estabelecimentos e serviços que estejam descumprindo as medidas preventivas de proteção e higienização determinadas neste Decreto para contenção do avanço do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 30 de julho de 2020.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 30 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:55B60364

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 39/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de Veículos Diversos – Data/Horário: 13 de agosto de 2020, às 12:00 (doze) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:437A5EAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°03/2020

TOMADA DE PREÇOS N°03/2020
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO

OBJETO: Tomada de Preços n° 03/2020, para contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia pertinentes a contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a pavimentação de trecho da estrada vicinal que liga o povoado de caruru ao perimetro urbano DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS (melhorias em estradas vicinais no município de SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS).

Aos **31 (trinta e um)** dias do mês de **julho** do ano de **2020 (dois mil e vinte)**, às **08:30 (oito/trinta) horas/minutos**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, através do Pregoeiro/Presidente Oficial o Senhor Thiago Mendes da Rocha e sua Equipe de Apoio, composta pelos servidores Valdizia Maria Andrade Nogueira e José Reinaldo Souza, designadas através da Portaria n.º 355/2019, de 09 de dezembro de 2019, sob presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, reuniram-se para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços pertinentes ao presente certame , cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de engenharia pertinentes a **contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a pavimentação de trecho da estrada vicinal que liga o povoado de caruru ao perimetro urbano DE SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS (melhorias em estradas vicinais no município de SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS),** pela modalidade Tomada de Preços, Tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias e projetos executivos dispostos no Anexo 1 do respectivo Instrumento Convocatório.

Oficialmente aberta a Sessão, preliminarmente foi constatada a participação de apenas 12 (doze) empresas interessadas: a empresa **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02, representado pelo Sr. JÚLIO CABRAL TOLEDO NETO, inscrito no CPF n° 043.929.024-47; KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.634/0001-40, representado pela Sra. ANNY KAROLYNNI MONTEIRO VIANA, inscrita no CPF n° 062.184.724-00; CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.928.441/0001-04; J.G.S EMPEENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05, representado pelo Sr. JOSÉ GENILSON SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 029.047.684-40; CP CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.635/0001-44, representado pelo Sr. CLAYSONN THIAGO PEIXOTO MELO, inscrito no CPF n° 038.865.824-00; FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.025.488/0001-68, representado pelo Sr. PEDRO FELIPE FERREIRA FERRARI, inscrito no CPF n° 077.176.784-62; RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53, representado pelo Sr. ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 030.230.974-88; CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.089/0001-20, representado pelo Sr. LUIZ HENRIQUE SODRÉ CHAVES, inscrito no CPF n° 517.289.667-87; ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.066.964/0001-07, representado pelo Sr. LEANDRO EDMUNDO COSTA ESEQUIEL, inscrito no CPF n° 034.834.944-05; PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.622/0001-70, representado pelo Sr. FERNANDO NICÁCIO MARINHO, inscrito no CPF n° 553.662.874-72; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26, representado pelo Sr. EDUARDO SILVA DE ARAÚJO, inscrito no CPF n° 084.584.084-30; M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91, representado pelo Sr. MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 010.189.164-40.**

Das empresas acima relacionada, interessadas no presente certame, realizaram o protocolo da declaração de elaboração independente de proposta, bem como entregou os envelopes “A” e “B” as empresas:

INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02; KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.634/0001-40; CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.928.441/0001-04; J.G.S EMPEENDIMENTOS, inscrita no

CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05; CP CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.635/0001-44; FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.025.488/0001-68; RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53.

Das empresas acima relacionada, interessadas no presente certame, permaneceram na sessão as empresas: **CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.089/0001-20; ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.066.964/0001-07; PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.622/0001-70; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26; M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91.**

As empresas **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.928.441/0001-04 e CP CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.070.635/0001-44, representado pelo Sr. CLAYSONN THIAGO PEIXOTO MELO, inscrito no CPF n° 038.865.824-00**, acima relacionadas, interessadas no presente certame, realizaram o protocolo dos envelopes "A" e "B", conforme permitido no edital, item 4.3, ocorre, que as mesmas não apresentaram declaração de elaboração independente de proposta, **logo implicará o não recebimento, por parte da Comissão, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e da Proposta de Preços e, portanto, a não aceitação das licitantes no certame licitatório, conforme determina o subitem 8.1.2.2. do edital.**

Da detida análise dos documentos apresentados a título de CREDENCIAMENTO, confirmou-se que as licitantes CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.089/0001-20; ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.066.964/0001-07; PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.622/0001-70; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26; M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91, apresentarem todos os documentos exigidos, logo as mesmas foram declaradas **CREDENCIADAS.**

Após a declaração de credenciamento, a Comissão Permanente indagou aos presentes sobre a aceitação do julgamento, cujas respostas foram afirmativas e unânimes, sem a manifestação de qualquer recurso referente a fase de habilitação.

Ultrapassados os procedimentos pertinentes ao credenciamento, tendo as empresas apresentados os documentos em conformidade com a exigências do edital, foram recebidos dos representantes os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente os documentos de habilitação e as propostas de preços.

Em seguida foram procedidos os trâmites relativos às rubricas, por todos os presentes, dos envelopes "A" e "B", todos devidamente lacrados e incólumes, os quais foram separados.

Primeiramente foram abertos os envelopes referentes aos Documentos de Habilitação das licitantes, sendo rubricados os documentos existentes pelos representantes e membros da Comissão, em seguida os documentos foram analisados pelos membros da Comissão. Da detida análise dos documentos, foi constatado que as empresas:

1 - **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02:**

- atenderam a todas as exigências do edital no tocante aos documentos de habilitação.

2 - KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.634/0001-40:

- Não apresentou a garantia exigida no subitem 6.1.4.C e não apresentou acerto técnico e operacional.

3 - J.G.S EMPEENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05:

- Não apresentou acerto operacional

4 - FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.025.488/0001-68:

- Não apresentou acerto operacional

5 - RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53:

- Não apresentou a garantia no valor exigido no subitem 6.1.4.C

6 - CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.089/0001-20:

- atenderam a todas as exigências do edital no tocante aos documentos de habilitação.

7 - ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.066.964/0001-07:

- Não apresentou a garantia no valor exigido no subitem 6.1.4.C

8 - PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.622/0001-70:

- atenderam a todas as exigências do edital no tocante aos documentos de habilitação.

9 - VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26:

- apresentou documentos pessoais do sócio e represente com o prazo vencido

10 – M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91:

- atenderam a todas as exigências do edital no tocante aos documentos de habilitação.

Pelo acima exposto, declarada, está CPL-SJL, as empresas **CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.089/0001-20; M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.872.922/0001-91; PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.622/0001-70; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02 HABILITADAS.**

Pelo acima exposto, declarada, está CPL-SJL, as empresas **KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.104.634/0001-40; J.G.S EMPEENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05; FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.025.488/0001-68; RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.446.462/0001-53; ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.066.964/0001-07; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26 INABILITADAS.**

Após a declaração da fase de habilitação, a Comissão Permanente indagou aos presentes sobre a aceitação do julgamento, cujas respostas foram afirmativas pelas empresas presentes, sem a manifestação de qualquer recurso referente a fase de habilitação pelos presentes, com exceção da empresa **PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.622/0001-70** que é contraria a habitação da empresa **CITE-CONSULTORIA E**

CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.089/0001-20 em razão da apresentação de certidão emitida pelo IBAMA e certidão do FGTS encontrar-se em endereço diverso do contrato social.

A empresa **PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.622/0001-70** deverá apresentar as razões e fundamentais de sua manifestação no prazo estabelecido no edital.

Ocorre, como acima informado, que existe protocolo de envelopes por empresas interessadas, razão pela qual é dever desta CPL-SJL abrir prazos para interposição de recurso, conforme determina o art. 109, I, da Lei 8.666/93, pois da habilitação ou inabilitação do licitante, cabe recurso administrativo, que consiste em um pedido de reexame da decisão da Administração, pela própria Administração, sem que haja intervenção do Judiciário. O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato.

A CPL-SJL realizou a suspensão da presente sessão para aguardar o transcurso do prazo para intenção de recursos por interessado não presente na sessão.

Deixando informado aos presentes e a interessados que a data da continuação do certame será divulgado através de e-mail e publicação no diário da AMA.

Assim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão cuja Ata vai por mim assinada e pelos demais presentes.

THIAGO MENDES DA ROCHA
Pregoeiro/Presidente

VALDIZIA MARIA ANDRADE NOGUEIRA
Equipe de Apoio

JOSÉ REINALDO SOUZA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:CE04048B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte, Obras, Viação e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 31 de julho de 2020.

MARCELO RENE RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Obras, Viação e Urbanismo

Extrato do Termo Aditivo

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 01-023060818

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01-023060818 da TP nº 03/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ Nº 12.261.228/0001-14
Contratada: SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº 07.540.216/0001-99.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Termo de Contrato nº 01-023060818 da TP nº 03/2018
Vigência: O prazo de execuçãofica prorrogado por mais05 (cinco) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 26 de abril de 2019.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Contratante e Welton Silva dos Santos pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 01-023060818

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01-023060818 da TP nº 03/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ Nº 12.261.228/0001-14
Contratada: SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº 07.540.216/0001-99.
Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 01-023060818 da TP nº 03/2018
Vigência: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 10 (dez) meses e o prazo de execuçãofica prorrogado por mais05 (cinco) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 03 de outubro de 2019.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Contratante e Welton Silva dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:C1E63EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 005.008.020420
Contrato de nº 17/2020
Pregão (Eletrônico): 10.002/2020
Contratante: Prefeitura de São José da Tapera/AL;
Contratado: PROVER MÉDICOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob o nº 13.629.699/0001-03;
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano.
Data de Assinatura: 06 de julho de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pela Contratante e Ricardo Frederico Campos Loredo pelo Contratado.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:0209222F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE /AL.
CONTRATADA: **A DE L ARAUJO SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 32.043.415/0001-39.
OBJETO: Dispensa n° 01-07/2020 – Objeto: Serviços de sanitização.
Valor: R$ 34.845,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).
Assinatura: 10/07/2020.

A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 31 de Julho de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:EEC0B054

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificar o Termo de Ratificação na AMA, dia 10/06/2020, Pag. 17, Referente: Dispensa de Licitação 545/2020 – Processo Adm. Nº 545/2020. Onde se lê: 34.199,40 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos) Leia-se: 3.528,00 (Três Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais). Onde se lê: 196.749,88 (Cento Noventa e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), Leia-se: 164.159,68 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:7976052E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa Emergencial 557/2020 - À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, Art. 4 §4 da Lei Federal 13.979/2020 e MP 961/2020, em consonância com o parecer exarado pela Douta Procuradoria Municipal declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO consequentemente a contração nos seguintes termos: CONTRATADA: ERALDO MORAES SANTOS; CNPJ: 20.473.445/0001-04. Com sede na Rua Estudante Luiz Carlos de Aguiar Barbosa, Nº 393, Cep 57.306-150, Eldorado – Arapiraca – AL. Valor: 3.800,00 (Três Mil Oitocentos Reais). OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Totens para suporte de álcool em geral destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Em virtude dos Decretos Municipais de nº 010, 011, 012, 013, 0,14, 015, 018, 019, 020, 021, 024, 028, 034, 038 e 040/2020 – situação de emergência em saúde publica no Município de São Sebastião, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19) de acordo com as disposições contidas na Lei 13.979/2020 e Arts. 24, IV e 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações. VALOR GLOBAL: 3.800,00 (Três Mil Oitocentos Reais). Determino que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Sebastião – AL, 24 de Julho de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:2C0F8A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Referência: **TP 001/2020. Processo N° 043/2020.**
Com Base nas informações constantes no Presente Processo Licitatório, em especial na Ata da Sessão de Julgamento da TP 001/2020 e no Parecer da Douta Procuradoria deste Município, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento do Artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8666/93, resolvo pela **HOMOLOGAÇÃO** e informo que o objeto da presente licitação foi adjudicado, em favor da licitante **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP -** CNPJ: 08.418.714/0001-26**,** vencedora do certame perfazendo o valor de R$ 1.096.892,49 (Um Milhão e Noventa e seis Mil, Oitocentos e Noventa e Dois reais e Quarenta e nove centavos) e sua plena regularidade.
À Comissão Permanente de Licitação para as formalidades pertinentes e em ato contínuo para a Controladoria opinado, caso necessário, pela regularidade do feito, e pôr fim à Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

São Sebastião 22 de Julho de 2020

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:13CD0FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 562/2020 - À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e MP 961/2020, em consonância com o parecer exarado pela Douta Procuradoria Municipal declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO consequentemente a contração nos seguintes termos: CONTRATADA: LUCIANA DOS ANJOS CRUZ – ASSESSORIA EDUCACIONAL, CNPJ: 18.274.098/0001-30, com sede na Pc Antonio Pinheiro Costa, 55, APT 112; BLOCO 04, Vila Gonçalves, São Bernado do Campo/SP, CEP: 09.725-120. VALOR: 27.899,40 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de formação professor, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria de Educação. VALOR GLOBAL: 27.899,40 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Determino que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Sebastião – AL, 30 de Julho de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:6295B81F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2020 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Teste Rápido para atender as necessidades do Município de Tanque D'Arca/AL;**DATA: 14de agosto de 2020 às 09h.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.tanquedarca.al.gov.br**.

Tanque D'Arca/AL, 30 de julho de 2020.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:80EC2952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2020 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's e outros para atender as necessidades do Município de Tanque D'Arca/AL; **DATA: 14de agosto de 2020 às 11h.**
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.tanquedarca.al.gov.br**.

Tanque D'Arca/AL, 30 de julho de 2020.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:37A9487B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2020 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, destinado ao combate – COVID-19 para o Município de Tanque D'Arca/AL; **DATA: 17de agosto de 2020 às 09h.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.tanquedarca.al.gov.br**.

Tanque D'Arca/AL, 30 de julho de 2020.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:2C25A3C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP CPL/TAQUARANA – Nº. 001/2020 UASG Nº. 982881. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07-2020000004011

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de kits de gêneros alimentícios. Total de Itens Licitados: 20.
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 03/08/2020 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br ou http://www.taquarana.al.gov.br/licitacoes ou cpleletronico.taquarana@gmail.com.
Entrega das Propostas: A partir de 03/08/2020 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Abertura das Propostas: 10/08/2020 às 09h (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Taquarana/AL, 31 de julho de 2020.

SIDINEA ROSE SILVA COSTA
Pregoeiro(a)
Portaria N. 241 de 1/04/2020.

Publicado por:
Josefa Aniete Quintino
Código Identificador:D2404ECA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 (LICITAÇÃO Nº 824018)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2020 (Licitação nº 824018) – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Pneus novos. Data da Disputa 17 de agosto de 2020, as 09h. Acolhimento das propostas a partir de 03/08/2020 às 08h até as 09h do dia 17 de agosto de 2020, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com.

Teotônio Vilela/AL, 31 de julho de 2020.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:4859531B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 (LICITAÇÃO Nº 821311)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2020 (Licitação nº 821311) – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Estantes, Bins e Estrados. Data da Disputa 17 de agosto de 2020, as 14h. Acolhimento das propostas a partir de 03/08/2020 às 08h até as 14h do dia 17 de agosto de 2020, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com.

Teotônio Vilela/AL, 31 de julho de 2020.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:E5769443

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 02/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através de seu Presidente, **CONVOCA** as empresas participantes da TP Nº 02/2020,

OBETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a Construção de 01 (uma) Praça para atender a população das Ruas Vigário Silva e Adjacentes no Município de Viçosa/AL., para abertura das propostas de preços, que será realizada no dia 04/08/2020 às 08h:30min, no Setor de Licitação, Viçosa/AL, 31/07/2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:D34A4E9C

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNCO N° 24/2020 MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos judicial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Viçosa-AL Municipal de Viçosa/AL;

DATA: 18 de agosto de 2020 às 09h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 31 de julho de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:E67C5C1A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA torna pública abertura de certame licitatório para Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de Construção para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE deste Município; data 17/08/2020 às 09h:00min; O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

MARIA ÉLIDA BARBOSA CUSTÓDIO
Pregoeira.

Viçosa/AL 30/07/2020.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:080BE896

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 09/2020, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E COFFE-BREAK.

Processo Administrativo n° 12110031/2019
Pregão Eletrônico SRP nº 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, n.º 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 449824 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **35.708.427/0001-23**, estabelecida na rua Professor Loureiro, nº 185, Ponta Grossa, CEP 57014-210, Maceió/AL, telefone: (82) 99400-5668, e com o seguinte endereço eletrônico: maceio1@snacksaudavel.com, representada pela sua sócia administradora, Sra. Maria Wangner Lima da Silva, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, inscrito no CPF sob o nº 697.750.955-49.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Refeições Prontas e Coffe-Break.
VALOR TOTAL: R$ 650.912,00 (seiscentos e cinquenta mil novecentos e doze reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ITENS REGISTRADOS:

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **35.708.427/0001-23**, estabelecida na rua Professor Loureiro, nº 185, Ponta Grossa, CEP 57014-210, Maceió/AL, telefone: (82) 99400-5668, e com o seguinte endereço eletrônico: maceio1@snacksaudavel.com, representada pela sua sócia administradora, Sra. Maria Wangner Lima da Silva, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, inscrito no CPF sob o nº 697.750.955-49.						
LOTE 01- Secretaria Municipal de Administração						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Refeições: Alimentação pronta: Arroz branco e/ou baião, Feijão preto ou carioca, Carne branca: aves/pescados, etc) e vermelha, com acompanhamento de saladas e massas condizentes com o cardápio principal. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais, descartáveis aluminizadas, com peso mínimo de 600g, com bebida inclusa (refrigerante ou suco e água)	Marca Própria	Und	2.250	R$ 17,00	R$ 38.250,00
02	Almoço tipo churrasco: Arroz branco, feijão tipo de corda, farofa, macarrão, salada, e mistão de carne (carne bovina, calabresa, porco e frango) acompanhada de água, refrigerante e doces diversos. Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	Marca Própria	Und	1.400	R$ 45,00	R$ 63.000,00
03	Coffe-break simples: café, chá, biscoito doces e salgados, bolo simples e pães de queijo acompanhado de água, suco e refrigerante.	Marca Própria	Und	1.875	R$ 10,00	R$ 18.750,00
04	Coffee Break: Salgados: Salgadinhos diversos, fritos e/ou assados, com média de 07 (sete) unidades por pessoa; bebidas: dois (02) tipos de refrigerante, sendo um deles caloria zero), suco de frutas regionais (02 tipos no mínimo); Água mineral sem gás; café com leite, achocolatado, Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	Marca Própria	Und	2.000	R$ 21,60	R$ 43.200,00
LOTE 02- Secretaria Municipal de Saúde						
01	Refeições: Alimentação pronta: Arroz branco e/ou baião, Feijão preto ou carioca, Carne branca: aves/pescados, etc) e vermelha, com	Marca Própria	Und	400	R$ 17,00	R$ 6.800,00

	acompanhamento de saladas e massas condizentes com o cardápio principal. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais, descartáveis aluminizadas, com peso mínimo de 600g, com bebida inclusa (refrigerante ou suco e água)					
02	Almoço tipo churrasco: Arroz branco, feijão tipo de corda, farofa, macarrão, salada, e mistão de carne (carne bovina, calabresa, porco e frango) acompanhada de água, refrigerante e doces diversos. Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	Marca Própria	Und	400	R$ 45,00	R$ 18.000,00
03	Coffe-break simples: café, chá, biscoito doces e salgados, bolo simples e pães de queijo acompanhado de água, suco e refrigerante.	Marca Própria	Und	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00
04	Coffee Break: Salgados: Salgadinhos diversos, fritos e/ou assados, com média de 07 (sete) unidades por pessoa; bebidas: dois (02) tipos de refrigerante, sendo um deles caloria zero), suco de frutas regionais (02 tipos no mínimo); Água mineral sem gás; café com leite, achocolatado, Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	Marca Própria	Und	800	R$ 21,14	R$ 16.912,00
LOTE 03- Secretaria Municipal de Assistência Social						
01	Refeições: Alimentação pronta: Arroz branco e/ou baião, Feijão preto ou carioca, Carne branca: aves/pescados, etc) e vermelha, com acompanhamento de saladas e massas condizentes com o cardápio principal. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais, descartáveis aluminizadas, com peso mínimo de 600g, com bebida inclusa (refrigerante ou suco e água)	Marca Própria	Und	2.000	R$ 17,00	R$ 34.000,00
02	Almoço tipo churrasco: Arroz branco, feijão tipo de corda, farofa, macarrão, salada, e mistão de carne (carne bovina, calabresa, porco e frango) acompanhada de água, refrigerante e doces diversos. Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	Marca Própria	Und	2.000	R$ 45,00	R$ 90.000,00
03	Coffe-break simples: café, chá, biscoito doces e salgados, bolo simples e pães de queijo acompanhado de água, suco e refrigerante.	Marca Própria	Und	3.500	R$ 10,00	R$ 35.000,00
04	Coffee Break: Salgados: Salgadinhos diversos, fritos e/ou assados, com média de 07 (sete) unidades por pessoa; bebidas: dois (02) tipos de refrigerante, sendo um deles caloria zero), suco de frutas regionais (02 tipos no mínimo); Água mineral sem gás; café com leite, achocolatado, Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	Marca Própria	Und	2.000	R$ 20,50	R$ 41.000,00
LOTE 04- Secretaria Municipal de Educação						
01	Refeições: Alimentação pronta: Arroz branco e/ou baião, Feijão preto ou carioca, Carne branca: aves/pescados, etc) e vermelha, com acompanhamento de saladas e massas condizentes com o cardápio principal. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais, descartáveis aluminizadas, com peso mínimo de 600g, com bebida inclusa (refrigerante ou suco e água).	Marca Própria	Unid	3.000	R$ 17,00	R$ 51.000,00
02	Almoço tipo churrasco: Arroz branco, feijão tipo de corda, farofa, macarrão, salada, e mistão de carne (carne bovina, calabresa, porco e frango) acompanhada de água, refrigerante e doces diversos. Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	Marca Própria	Unid	2.400	R$ 41,75	R$ 100.200,00
03	Coffe-break simples: café, chá, biscoito doces e salgados, bolo simples e pães de queijo acompanhado de água, suco e refrigerante.	Marca Própria	Unid	2.400	R$ 10,00	R$ 24.000,00
04	Coffee Break: Salgados: Salgadinhos diversos, fritos e/ou assados, com média de 07 (sete) unidades por pessoa; bebidas: dois (02) tipos de refrigerante, sendo um deles caloria zero), suco de frutas regionais (02 tipos no mínimo); Água mineral sem gás; café com leite, achocolatado, Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	Marca Própria	Unid	3.000	R$ 21,60	R$ 64.800,00

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:C7A8AEE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 06/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EPI´S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0110.0001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP **Nº 008/2020**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº 06/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, n.º 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 449824 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87;

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **LICCS COMERCIO DE SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.157.094/0001-60**, estabelecida na ladeira Geraldo Melo dos Santos, nº 246, Farol, CEP 57.051-240, Maceió/AL, telefone: (82) 3033-3098, e com o seguinte endereço eletrônico: liccscomercio@hotmail.com, representada pelo seu Procurador, Sra. Alba Mariana Nascimento de Oliveira, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, inscrito no CPF sob o nº 077.228.634-50.

OBJETO: Eventual Aquisição de Fardamentos e EPI´S,

VALOR TOTAL: R$ 58.896,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2020.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 29.342, de 28 de novembro de 2013.

ITENS REGISTRADOS:

LOTE01 (ÚNICO)

Item	Descrição dos Itens do Produto	Marca	Modelo/ Fabricante	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Creme Protetor Solar com Repelente frasco com 120 ml fator 50 proteção UVA + UBV.	Algsun	Alg Brasil Ind. E Com. De Produtos Ltda.	und	720	R$14,00	R$10.080,00
02	Óculos de segurança. Óculos de segurança tipo incolor..	Danny	DVS Equipamentos de Proteção Individual Ltda	und	60	R$12,00	R$720,00
03	Respirador descartável PFF-2 contra poeiras, névoas e fumos.	Tayco	Tayco Equipamentos de Segurança Ltda	und	120	R$15,00	R$1.800,00
04	Boné Legionário na cor verde	Liccs	Liccs Com e Serviços do Vestuário Ei8reli EPP	und	120	R$19,00	R$2.280,00
05	Botina de segurança, Sem bico de ferro, Cor: preta, N° de 36 a 44, Botinapara proteção dos pés do usuário em locais onde não haja riscos de queda de materiais ou deobjetos pesados sobre os artelhos, Cabedal: Couro, Palmilha: Não tecido, Forro: Nylon poliéster, Solado: PU/PU, PU/TPU, injetado monodensidade, PU borracha injetado bidensidade.	Cartom	Calçados Cartom Ltda	Par	120	R$60,00	R$7.200,00
06	Conjunto de uniforme brim profissional na cor laranja com faixa refletora 2,5 cm(calça brim pesado com faixa refletiva nas pernas com elástico e camisa brim leve fechada, gola "V", manga comprida, com faixa refletiva, silcado colorido logo marca da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado nas costas com a medida de 20x10 cm) – uniformes para gari. Tamanhos P, M, G e GG	Liccs	Serviços do Vestuário Ei8reli EPP	Conj.	120	R$118,00	R$14.160,00
07	Luva para gari com punho de pano forrada internamente em algodão / poliéster tipomalha, acabamento com punho reto, palma antiderrapante.	Danny	DVS Equipamentos de Proteção Individual Ltda	Par	120	R$19,00	R$2.280,00
08	Vassoura para gari, com 40cm de cumprimento, madeira e pet reciclável, com cabo.	Odim	Indústri e Comércio Oderich Ltda	und	720	R$28,30	R$20.376,00
Total							**R$58.896,00**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:7A42D884

